



**Edital Retificado do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-028-SEMAD/PMM**

**Data de Abertura: 05/01/2024 às 09:00 no sítio [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)**

**Objeto:**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS E ÁGUA, COM ENTREGA PORTA A PORTA, VISANDO ABASTECER E ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**Modo de disputa**

Aberto, nos termos do item 7.9 do Edital

| Registro de Preços? | Vistoria | Instrumento Jurídico      | Critério de das Propostas |
|---------------------|----------|---------------------------|---------------------------|
| Sim                 | Não      | Ata de Registro de Preços | Menor preço por Lote      |

| Exclusiva ME/EPP? | Cota Reservada ME/EPP? | Exige Amostra? | Dec. nº 7.174/2010? |
|-------------------|------------------------|----------------|---------------------|
| Não               | Não                    | Não            | Não                 |

**Destaques:**

**ATENÇÃO.** A prática das condutas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (deixar de entregar ou desistirda proposta, ensejar o retardamento da licitação, não apresentar a documentação exigida, entre outras), poderá acarretar na aplicação da penalidade de **IMPEDIMENTO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR** e suspensão do SICAF, por período que poderá chegar a até 2 anos, em cumprimento à legislação vigente e à Instrução Normativa da Secretaria de Administração da Presidência da República nº 1, de 23 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2020, que estabelece procedimentos para a definição da dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e alertamos para o acompanhamento do andamento do certame e quanto à necessidade de cautela quando da apresentação das propostas, cuidando para que não ocorra desconexão, nem deixem de atender as solicitações do pregoeiro, a fim de evitar a prática de condutas que poderá acarretar na aplicação das sanções previstas.



**MINUTA DE EDITAL  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-028-SEMAD/PMM

**Processo Administrativo:** 2023/16.08.001-SEMAD-PMM

**Tipo:** MENOR PREÇO POR LOTE

**Uasg:** 980054

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia BR 316, KM 13, s/nº, Bairro: Centro, no município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.000-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, representada por sua Secretária Municipal, Sra. BÁRBARA BESSA MARQUES, e por intermédio do Pregoeiro Márcio Tadeu Vale dos Reis, designado através da **PORTARIA Nº 342-B/2023 – PMM/GAB**, de 01 de março de 2023, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, do Decreto 794-A, de 03 de dezembro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Data da sessão:** 05 de janeiro de 2024

**Horário:** 09h 00min (horário de Brasília)

**Local:** Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

**1 - DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÁS E ÁGUA, COM ENTREGA PORTA A PORTA, VISANDO ABASTECER E ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARITUBA/PA**, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes do Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.3. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do produto.



1.5. A adoção do Sistema de Registro de Preço – SRP, fundamenta-se na hipótese prevista no inciso II, do artigo 3º do Decreto nº 794-A/2021, sendo que é conveniente para Administração o fornecimento com previsão de entregas parceladas durante a validade da Ata.

## **2 - DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## **3 - DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma Eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **4 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;



- 4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.3.8. Empresas que possuam débitos com o município.
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do produto



ofertado, modelo/marca, garantia/validade de cada produto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total dos itens e do lote, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com 2 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada e completa do item, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (anexo I) do Edital: indicando o modelo, embalagem, prazo de validade ou de garantia de cada produto.

**Obs:** Não fazer referência às expressões “similar”, sendo vedadas descrições vagas, como “de acordo com o edital”, “modelo xx”, “conforme proposta a apresentar”, etc.

6.2. Todas as especificações do produto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.7. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação da proposta.

## **7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, as que contenham vícios insanáveis e/ou ilegalidades, ou as que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.



7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao produto produzido:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao produto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1.455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.2. O pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos, mediante planilhas de composição de custo e suas comprovações.



- 8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, validade/garantia, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-
- 8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9 - DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;



- b) Cadastro Nacional de Empresas Inid neas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da Uni o ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condena  es C veis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justi a ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inid neos e o Cadastro Integrado de Condena  es por Il citos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da Uni o - TCU;
- 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jur dica poder  haver a substitui  o das consultas das al neas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jur dica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.1.2. A consulta aos cadastros ser  realizada em nome da empresa licitante e tamb m de seu s cio majorit rio, por for a do artigo 12 da Lei n  8.429, de 1992, que prev , dentre as san  es impostas ao respons vel pela pr tica de ato de improbidade administrativa, a proib  o de contratar com o Poder P blico, inclusive por interm dio de pessoa jur dica da qual seja s cio majorit rio.
- 9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situa  o do Fornecedor a exist ncia de Ocorr ncias Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciar  para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relat rio de Ocorr ncias Impeditivas Indiretas.
- 9.1.2.2. A tentativa de burla ser  verificada por meio dos v nculos societ rios, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.2.3. O licitante ser  convocado para manifesta  o previamente   sua desclassifica  o. Constatada a exist ncia de san  o, o Pregoeiro reputar  o licitante inabilitado, por falta de condi  o de participa  o.
- 9.1.4. No caso de inabilita  o, haver  nova verifica  o, pelo sistema, da eventual ocorr ncia do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n  123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceita  o da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condi  es de participa  o, a habilita  o do licitante ser  verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em rela  o   habilita  o jur dica,   regularidade fiscal e trabalhista,   qualifica  o econ mica financeira e habilita  o t cnica, conforme o disposto na Instru  o Normativa SEGES/MP n  03, de 2018.
- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilita  o prevista na Instru  o Normativa SEGES/MP n  03, de 2018 mediante utiliza  o do sistema, dever  atender  s condi  es exigidas no cadastramento no SICAF at  o terceiro dia  til anterior   data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2.   dever do licitante atualizar previamente as comprova  es constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sess o p blica, ou encaminhar, em conjunto com a apresenta  o da proposta, a respectiva documenta  o atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicar  a inabilita  o do licitante, exceto se a consulta aos s tios eletr nicos oficiais emissores de certid es feita pelo Pregoeiro lograr  xito em encontrar a(s) certid o( es) v lida(s), conforme art. 43,  3 , do Decreto n  10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilita  o complementares, necess rios   confirma  o daqueles exigidos neste Edital e j  apresentados, o licitante ser 



convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.8. Habilitação Jurídica:**

9.8.1. Cédula de Identidade (RG, CNH...) e CPF do proprietário e dos respectivos sócios (se houver);

9.8.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.8.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.



#### **9.9. Qualificação Técnica:**

9.9.1. Atestados de Capacidade Técnica Operacional, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem aptidão para o cumprimento da obrigação em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

9.9.2. Concessão do alvará de licença de funcionamento da vigilância sanitária - licença sanitária – conforme lei federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, Lei Estadual nº 5.199/84 e Código Municipal nº 045/98.

9.9.3. Especificamente para o LOTE I, o Certificado de Autorização emitido pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

#### **9.10. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

9.10.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, expedido no ano corrente;

9.10.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.10.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.10.5. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.10.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.10.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **9.11. Qualificação Econômico-Financeira.**

9.11.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de 60 (sessenta) dias;

9.11.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, acompanhados da cópia do termo de abertura e encerramento do livro diário, onde conste o registro da Junta Comercial ou órgão competente.



9.11.2.1. no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro;

9.11.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.11.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

9.11.2.4. caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.11.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.11.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do lote pertinente.

9.11.5. Para as empresas que entregam suas declarações financeiras por meio do SPED, obrigatoriamente deverão apresentar o Balanço e Demonstrações Contábeis do último exercício social exigível, apresentados na forma da Lei (ano 2021, conforme Tribunal de Contas da União-TCU no Processo 015.817/2014-8 (Acórdão 1.999/2014, Plenário, TC 015.817/2014-8), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo:

9.11.5.1. Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário **impresso em modo SPED**;

9.11.5.2. Balanço Patrimonial **impresso em modo SPED**;

9.11.5.3. Declaração de capacidade financeira impresso **em modo SPED** ou modelo Anexo XII, ou outro que contenha os índices extraídos do balanço;

9.11.5.4. Demonstração de Resultado do Exercício **impresso em modo SPED**;

9.11.5.5. Dados das assinaturas dos responsáveis pela elaboração dos documentos **impresso em modo SPED**;

9.11.5.6. Recibo de Entrega do Livro Digital impresso **em modo SPED**;

9.11.5.7. Termo de Autenticação de Livro Digital no órgão competente impresso **em modo SPED**;



9.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do produto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do produto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 11 - DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14 - DA GARANTIA/VALIDADE DOS PRODUTOS**

14.1. Os produtos deverão oferecer prazo de garantia/validade legal do fabricante, a contar do recebimento dos mesmos.

## **15 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

## **16 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato pelas partes, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.



16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **17 - DO REAJUSTE:**

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação das propostas na Sessão Pública.

17.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

17.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, aplicável exclusivamente aos serviços de natureza essencial e continuada já prorrogados por Termo Aditivo.

17.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.6. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

17.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a CONTRATANTE elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de apostilamento.

17.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **18 - DO RECEBIMENTO DO PRODUTO E DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do produto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo I deste Edital.



## **19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 19.1. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da obrigação, através do gerenciamento e acompanhamento da execução do contrato durante toda a sua vigência.
- 19.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.
- 19.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas às formalidades necessárias após a aceitação dos produtos.
- 19.4. Notificar e comunicar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos.
- 19.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.
- 19.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

## **20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 20.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento de todos os requisitos descritos neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e ainda:
- 20.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação;
- 20.3. Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a execução da obrigação;
- 20.4. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obrigação;
- 20.5. Manter junto ao CONTRATANTE um representante e/ou preposto para acompanhamento da obrigação.
- 20.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento da obrigação, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.
- 20.7. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 4h (quatro horas), o(s) item(s) com avarias ou defeitos.
- 20.8. Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 20.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, em virtude de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, bem como pelas despesas originadas de infrações ou da inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esses títulos, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.
- 20.10. Responsabilizar-se, na execução do objeto deste Termo de Referência, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vale-refeição, transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados a empresas que lhe prestarem serviço (distribuidoras, transportadoras etc.).



- 20.11. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações.
- 20.12. Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente da obrigação, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.
- 20.13. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 20.14. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 20.15. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 20.16. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido.
- 20.17. É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato.
- 20.18. A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.
- 20.19. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 20.20. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento da obrigação.
- 20.21. Cumprir a obrigação em conformidade com o que vier a ser contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na proposta consolidada, inclusive unidade de medida, valor unitário e demais pertinentes ao feito.
- 20.22. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento da obrigação, desde a sua origem até o local de entrega/execução, definido neste Termo de Referência, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento.
- 20.23. Satisfazer a obrigação no local consignado neste Termo de Referência, observando ainda o horário de funcionamento administrativo.
- 20.24. Cumprir a obrigação apenas na presença de servidor competente, mediante apresentação de identificação funcional, com lotação específica na CONTRATANTE.
- 20.25. Havendo desrespeito injustificado aos prazos ou de descumprimento das demais obrigações estabelecidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.
- 20.26. Se após a comunicação formal a CONTRATADA se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar os vícios, defeitos ou inadequações do objeto deste Termo de Referência, ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, podendo ainda a CONTRATANTE requisitar reparação dos eventuais danos e prejuízos provocados.



20.27. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, quando se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento.

## **21 - DO PAGAMENTO**

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

## **22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista na Lei nº 8.666/93.

22.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

22.2.1. Advertência formal: falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração;

22.2.2. Pelo atraso na entrega do produto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

22.2.3. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do produto, caracterizada em 10 (dez) dias úteis após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

22.2.4. Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo estipulado para a substituição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

22.2.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

22.2.6. Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com o Município de Marituba-PA;

22.2.7. Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.

22.3. A critério da Contratante e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos subitens 22.2.6. e 22.2.7. poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens 22.2.2. e 22.2.5.

22.4. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

22.5. As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.

22.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.



22.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

22.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

22.8.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente;

22.8.2. Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

22.8.3. Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

22.8.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

22.8.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

22.9. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

22.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

22.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

22.12. As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

### **23 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo **e-mail [licitacoes.marituba@gmail.com](mailto:licitacoes.marituba@gmail.com)**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rodovia BR 316, KM 13, s/nº, Bairro: Centro, Marituba-PA, CEP: 67.200-000, no horário das 08:00hs às 14:00hs.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.



23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.4.1. Os documentos sem prazo de validade deverão ter sido expedidos com até 90 (noventa) dias de antecedência da data de abertura da licitação.

24.4.2. Os documentos solicitados nos itens (9.10.2, 9.10.4 e 9.10.6) deverão ser apresentados em nome da empresa licitante e de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/), [www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br) (Mural de Licitações), [www.marituba.pa.gov.br/site](http://www.marituba.pa.gov.br/site) (Portal da Transparência), no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 16:00hs, nos dias úteis.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

24.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

24.12.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

24.12.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

Marituba/PA, 20 de dezembro de 2023.

**Márcio Tadeu Vale dos Reis**  
**Portaria Nº 342-B/2023– PMM/GAB**



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DA APRESENTAÇÃO:

Este documento foi elaborado com base nas normas legais vigentes, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento licitatório, com fulcro no objeto discriminado adiante, para o atendimento das necessidades do Município de Marituba/PA. Por esta razão, este Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Convocatório, tem como escopo orientar a contratação do produto, estabelecendo exigências, procedimentos e rotinas para o correto seguimento do certame e para o cumprimento da obrigação esperada.

### 2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

Inicialmente, merece apresentar o que dispõe o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Corroborando com a Carta Magna vem a Lei de Licitações nº 8.666/1993, em seu Art. 1º, parágrafo único:

*“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

*Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”*

Visto isto, para cumprimento do Princípio Administrativo da Legalidade, norteador dos atos praticados pela Administração Pública, deve o pretense procedimento licitatório obedecer aos seguintes diplomas legais: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Pregão Eletrônico, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto das Microempresas e Empresas



de Pequeno Porte, Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos.

Com base nisto, dada a possível necessidade da contratação do objeto deste Termo de Referência, com fulcro, ainda, na justificativa apresentada neste instrumento, resta-nos imperioso proceder com a pretensa licitação, para atingimento da finalidade pretendida e, por consequência, satisfação do interesse público.

### **3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

O município de Marituba/PA, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, possui 103,214 km² de extensão territorial e uma população estimada em 133.685 (cento e trinta e três mil seiscentos e oitenta e cinco) habitantes, que utilizam dos serviços públicos essenciais, garantidos constitucionalmente a qualquer cidadão.

Os produtos essenciais de que trata este Termo de Referência destinam-se ao atendimento das demandas de abastecimento da Prefeitura, por intermédio de suas sedes, setores administrativos, logísticos, Unidades Administrativas vinculadas, como Unidades Educacionais e Unidades de Saúde, bem como para abastecer e atender necessidades de servidores, colaboradores e usuários em eventos, ações ou mesmo na rede física da Administração Pública.

Importa dizer que o objeto que ora se pretende licitar visa garantir conforto, comodidade e saúde a servidores, colaboradores e usuários, uma vez que, pontualmente e de forma exemplificativa, o gás de cozinha é utilizado para o preparo de alimentos do corpo Administrativo das Secretarias, do alunado municipal, dos pacientes internados nas Unidades de Saúde 24h (vinte e quatro horas) do município, dentre outros, assim como os garrafões de água e suas recargas são primordiais para manter a hidratação e saúde deste vasto grupo.

Não diferente, uma vez que o município de Marituba/PA, na atual gestão, tem intensificado as ações nos bairros, eventos de entrega, mutirões, que contam com milhares de pessoas prestigiando, faz-se necessário, também, o atendimento de necessidades básicas de nutrição, hidratação e saúde das equipes de operação, montagem, desmontagem, segurança, demais colaboradores e usuários.

Por esta razão, é preciso frisar que, para este tipo de demanda, por atender o abastecimento de um grupo muito volumoso de pessoas, reunindo servidores, colaboradores e cidadãos maritubenses, não é possível mensurar, com exatidão, a quantidade que será, de fato, utilizada no decorrer do resto do exercício de 2023 e na totalidade do exercício de 2024, uma vez que, além do abastecimento regular e corriqueiro das Unidades Administrativas, ações e eventos, fatos extraordinários podem ocorrer, gerando uma demanda que se desconhecia.

Assim, se fez necessário, quando do dimensionamento dos itens elencados, projetar um atendimento de uma demanda robusta e geral de abastecimento de água e gás para o Poder Executivo Municipal, a fim de evitar surpresas desagradáveis no decorrer dos exercícios acima mencionados e, por conseguinte, seja afetado o interesse coletivo de não ver segmentados os serviços públicos essenciais.

Por sua vez, no intuito de permitir um melhor gerenciamento das aquisições, sem prejuízo da economia de escala e da eficiência dos recursos aplicados, com o objetivo de atender às demandas desta Municipalidade, considerando as normas veiculadas pelo Art. 15, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Arts. 2º e 50 da Lei 9784/99, justifica-se o Registro de Preços quando, pelas características do bem ou serviço:

- a) houver necessidade de contratações frequentes;
- b) quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;



c) quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

d) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, nos termos do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e do Decreto Municipal nº 794-A, de 03 de dezembro de 2021.

A Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP justifica-se quando, em razão das características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes (art. 3º, I do Decreto nº 7.892/2013 e art. 3º, I do Decreto Municipal nº 794-A/2021), permitindo, desta forma, a possibilidade de maior economia de escala na aquisição de produtos ou serviços para o período de até um ano, visando o aumento da eficiência administrativa e a celeridade da contratação.

Além disto, considerando ainda a natureza dos itens a serem adquiridos, que guardam relação entre si – respaldado em entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 5.260/2011-1ª Câmara e Acórdão nº 861/2013 Plenário) e primando pela eficiência no Serviço Público – mostra-se pertinente a aquisição de alguns itens através de lotes, organizados de forma lógica e mercadológica, conforme discriminado neste Termo de Referência.

A adoção da tal medida se faz adequada e imperiosa para padronizar as rotinas deste órgão, padronizar em características e qualidade os itens que guardam relação estrita entre si, assim como evitar o aumento excessivo do número de contratados, o que impediria o bom gerenciamento das contratações administrativas.

A utilização desta ferramenta de agrupamento, inclusive, encontra respaldo no Decreto nº 7.892/2013, Art. 8º, § 1º e § 2º e no Decreto Municipal nº 794-A/2021, Art. 7º, § 1º e § 2º, ao ponto que reconhece a necessidade de trazer, não apenas mais competitividade ao certame, mas evitar a contratação de mais de uma empresa para a execução de uma mesma obrigação, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização. É primordial, porém, agrupar os itens de forma técnica e mercadológica.

É certo que este formato de organização do objeto a ser licitado visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala na satisfação dos itens licitados de forma agrupada, bem como facilitar e otimizar a gestão dos contratos, pois, caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de quaisquer deles comprometerá todo o planejamento e a prestação dos serviços públicos essenciais.

Tal entendimento, inclusive, encontra suporte em decisão do Colendo Tribunal de Contas da União - TCU, como se vê no excerto abaixo:

*‘5. É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.*

*(...)*

*Analisando o feito, anotou o relator a pertinência da representação, “haja vista não ser a matéria, como visto, pacífica no âmbito do TCU, de sorte que, de certa maneira, enseja a análise de situações concretas, para que se possa concluir se houve, ou não, afronta à*



*competitividade do certame”. No caso vertente, em que 16 lotes contemplaram 107 itens, o relator consignou que a adoção da licitação por itens isolados exigiria “elevado número de procedimentos para seleção”, o que “tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração”.*

*(...)*

*“diante das peculiares circunstâncias do presente caso concreto (...) a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens em lotes, com elementos de mesma característica.”. (Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara, TCU 009.965/2013-0, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013.)*

Destarte, a futura e eventual contratação de itens correlatos de um mesmo contratado favorece a rotina da Unidade, diante de eventuais descompassos decorrentes da satisfação dos itens por diferentes empresas, uma vez que lidar com um único contratado diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, a saber: fornecimento, entrega, suporte, validade, vida útil e garantia, dentre outras coisas.

Portanto, com o objetivo de resguardar o interesse público, atender a coletividade e manter a continuidade dos serviços públicos essenciais à manutenção do bem comum, imperiosa é a presente licitação.

#### 4. OBJETO:

4.1. Registro de preços para futura e eventual Aquisição de GÁS e ÁGUA, com entrega Porta a Porta, visando abastecer e atender às necessidades do Poder Executivo Municipal de Marituba/PA, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

#### 5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS:

5.1. Para atendimento das necessidades do Município de Marituba/PA, o produto a ser contratado seguirá as especificações detalhadas no quadro abaixo:

| LOTE 01 – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP |                                                                                                                                                      |         |       |       |       |        |              |
|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|-------|-------|--------|--------------|
| Nº                                         | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                       | UNID.   | SEMAD | SEMED | SESAU | SEMASC | QUANT. TOTAL |
| 1                                          | BOTIJÃO DE GÁS, tipo vasilhame P13, capacidade de 13kg, fabricado em conformidade com a norma NBR 8460 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – | Unidade | 40    | 210   | 120   | 46     | 416          |



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PODER EXECUTIVO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



|   |                                                                                                                                                                                                                                    |            |     |       |       |     |              |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----|-------|-------|-----|--------------|
|   | ABNT, ou posterior, sem conteúdo de gás liquefeito de petróleo – GLP.                                                                                                                                                              |            |     |       |       |     |              |
| 2 | <b>CILINDRO DE GÁS</b> , tipo vasilhame P20, capacidade de 20kg, fabricado em conformidade com a norma NBR 8460 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou posterior sem conteúdo de gás liquefeito de petróleo – GLP. | Unidade    | 0   | 70    | 0     | 0   | <b>70</b>    |
| 3 | <b>CILINDRO DE GÁS</b> , tipo vasilhame P45, capacidade de 45kg, fabricado em conformidade com a norma NBR 8460 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou posterior sem conteúdo de gás liquefeito de petróleo – GLP. | Unidade    | 0   | 70    | 14    | 0   | <b>84</b>    |
| 4 | <b>CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP</b> , tipo recarga / refil, volume 13kg, para reposição em vasilhame P13.                                                                                                             | Quilograma | 100 | 4.800 | 1.209 | 262 | <b>6.371</b> |
| 5 | <b>CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP</b> , tipo recarga / refil, volume 20kg, para reposição em vasilhame P20.                                                                                                             | Quilograma | 0   | 350   | 0     | 0   | <b>350</b>   |
| 6 | <b>CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP</b> , tipo recarga / refil, volume 45kg, para reposição em vasilhame P45.                                                                                                             | Quilograma | 0   | 350   | 144   | 0   | <b>494</b>   |



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PODER EXECUTIVO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



| LOTE 02 – GARRAFÃO E REFIL DE ÁGUA MINERAL |                                                                                                                                                |                   |         |         |        |        |                |
|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------|---------|--------|--------|----------------|
| Nº                                         | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                 | UNID.             | SEMAD   | SEMED   | SESAU  | SEMASC | QUANT. TOTAL   |
| 7                                          | <b>GARRAFÃO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL</b> , sem gás, envasada em vasilhame de 20 litros, lacrado, tipo COMPLETO                                  | Garrafão 20,00L   | 100     | 400     | 2.217  | 172    | <b>2.889</b>   |
| 8                                          | <b>ÁGUA MINERAL POTÁVEL SEM GÁS</b> , tipo recarga / refil, para garrafão de 20 litros, sem o vasilhame.                                       | Garrafão 20,00L   | 5.000   | 5.100   | 22.176 | 2.383  | <b>34.659</b>  |
| LOTE 03 – RECIPIENTE DE ÁGUA MINERAL       |                                                                                                                                                |                   |         |         |        |        |                |
| Nº                                         | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                 | UNID.             | SEMAD   | SEMED   | SESAU  | SEMASC | QUANT. TOTAL   |
| 9                                          | <b>GARRAFINHA OU COPINHO DE ÁGUA MINERAL</b> , tipo potável, sem gás, envasada em recipiente lacrado, com no mínimo 200 ml.                    | Copo 200 ML       | 288.000 | 180.000 | 54.000 | 12.000 | <b>534.000</b> |
| 10                                         | <b>GARRAFINHA OU COPINHO DE ÁGUA MINERAL</b> , tipo potável, sem gás, envasada em recipiente lacrado, com no mínimo 300 ml e no máximo 400 ml. | Garrafa 500ML     | 0       | 110.000 | 5.000  | 12.000 | <b>127.000</b> |
| 11                                         | <b>GARRAFINHA DE ÁGUA MINERAL</b> , tipo potável, sem gás, envasada em recipiente lacrado, com no mínimo 500 ml e no máximo 600 ml.            | Embalagem 1500 ML | 1.200   | 46.000  | 5.000  | 5.000  | <b>57.200</b>  |
| 12                                         | <b>GARRAFA DE ÁGUA MINERAL</b> , tipo potável, sem gás, envasada em recipiente lacrado, com 1,5 l.                                             | Garrafa 2,00L     | 0       | 1.500   | 1.000  | 600    | <b>3.100</b>   |
| 13                                         | <b>GARRAFA DE ÁGUA MINERAL</b> , tipo potável, sem gás,                                                                                        | Garrafão 5L       | 0       | 2.000   | 0      | 600    | <b>2.600</b>   |



|    |                                                                                                            |             |   |       |   |     |              |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|-------|---|-----|--------------|
|    | envasada em recipiente lacrado, com 2 l e no máximo 2,5 l.                                                 |             |   |       |   |     |              |
| 14 | <b>GARRAFA DE ÁGUA MINERAL</b> , tipo potável, sem gás, envasada em recipiente lacrado, com no mínimo 5 l. | Garrafão 5L | 0 | 1.200 | 0 | 400 | <b>1.600</b> |

5.2. Os quantitativos acima foram projetados para atender uma demanda de pouco mais de 13 (treze) meses, a fim de que atenda ao restante do ano de 2023 e a integridade do ano de 2024, evitando, assim, a deflagração de diversos certames, a descontinuidade do abastecimento e a adaptação a diferentes formatos de cumprir a obrigação por diversos fornecedores.

5.3. Por se tratar de registro de preços, dada a essencialidade dos itens, contudo, a imprevisibilidade da demanda, uma vez que não atendem apenas a manutenção regular da Máquina Administrativa Municipal, mas também ações externas, eventos, dentre outras coisas, fora adicionada reserva técnica de aproximadamente 15% (quinze por cento) no quantitativo de cada item, com o intuito de resguardar a Administração e evitar a descontinuidade do abastecimento.

5.4. Os quantitativos dispostos no quadro acima indicam uma estimativa para registro de preços, não gerando qualquer obrigação para com o Beneficiário que se sagrar vencedor e, por conseguinte, assinar sua Ata de Registro de Preços.

## 6. DA LICITAÇÃO:

6.1. Recomenda-se pela utilização da modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, com Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço.

6.1.1. O Órgão Gerenciador do Registro de Preços será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

6.1.2. Os Órgãos atendidos por esta Ata de Registro de Preços, conforme detalhamento no painel de itens, são: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que atenderá todas as Secretarias agregadas não mencionadas adiante e que compõem o Poder Executivo Municipal; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

6.2. O critério de julgamento se aplicará menor preço por lote.

6.3. Os preços médios cotados pela Administração serão adotados como maior preço aceitável para esta licitação.

6.4. Com esteio na Súmula nº 247 – TCU, o critério de julgamento de menor preço por lote é necessário para o certame vez que, se assim não fosse, haveria prejuízo para a satisfação do interesse público e perda de economia de escala.

6.4.1. A justificativa para a utilização do critério de julgamento menor preço por lote é que a variedade de fornecedores para os itens inseridos nos pequenos grupos refletiria na perda de economia, já que os itens serão utilizados necessariamente em conjunto, de forma complementar.

6.4.2. Justifica-se também a adoção do critério de julgamento de Menor Preço por Lote pelo fato de que individualizar a compra de itens sobrecarrega a administração pública e encarece o produto final, enquanto que, se o objeto é o lote, os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando quantidades maiores.



6.4.3. Além disso, considerando que esta Administração Municipal possui um corpo de servidores reduzido, o gerenciamento de um contrato com todos os itens do grupo se torna muito mais vantajoso para a Administração, do ponto de vista de suas necessidades administrativas e operacionais, ampliando a qualidade na execução dos serviços desta Administração Municipal.

6.4.4. Os grupos foram organizados tecnicamente, seguindo critérios lógicos e mercadológicos de agrupamento, a fim de que as compras atendam ao princípio da padronização, visando a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho entre os itens, assim como condições similares de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas, com esteio no Art. 15, I, da Lei nº 8.666/1993.

6.4.5. No caso concreto, a possibilidade de haver perda da economia de escala para o conjunto dos itens a serem contratados se enquadra na exceção prevista na Súmula nº 247 – TCU.

6.5. Poderão participar da licitação as empresas que:

6.5.1. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, comprovado através de Cartão CNPJ, ou indicação no Contrato Social ou documento equivalente;

6.5.2. Atendam às exigências constantes neste Termo de Referência, no Edital e nos seus anexos.

6.6. No encaminhamento da Proposta Comercial, deve a Licitante anexar:

6.6.1. Folders, prospectos e outros materiais de divulgação, bem como certidões e selos de exigência obrigatória, se for o caso, que permitam a análise de cada um dos produtos ofertados, com exceção dos itens que dizem respeito a recarga.

6.7. Para fins de habilitação, deve a Licitante apresentar a seguinte documentação:

6.7.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão da proponente para desempenho de atividades em características, quantidades e prazos semelhantes às descritas neste Termo de Referência;

6.7.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) se apresentar em nome da Licitante, com indicação de seu CNPJ, e fazer constar, impreterivelmente, a identificação do contratante, as especificações dos itens contratados, as quantidades efetivamente satisfeitas e os prazos para cumprimento da obrigação, consignando que foram plenamente cumpridos.

6.7.1.2. No caso da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, deverá constar ainda a indicação da Ata de Registro de Preços (se for o caso) e sua vigência, e/ou a indicação do contrato administrativo (se for o caso) e sua vigência contratual.

6.7.1.3. Entende-se por características compatíveis com o objeto desta licitação a satisfação de itens incontestavelmente similares aos pretendidos no(s) grupo(s) e/ou item(s).

6.7.2. Para os Licitantes que apresentarem Proposta Comercial para o lote 01, estes deverão apresentar Certificado de Autorização emitido pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

6.7.3. Concessão do alvará de licença de funcionamento da vigilância sanitária - licença sanitária – conforme lei federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, Lei Estadual nº 5.199/84 e Código Municipal nº 045/98.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. Uma vez que o Registro de Preços denota eventual e futura contratação, pautada na oportunidade e conveniência da Administração, a dotação orçamentária só será informada quando da possível contratação, ou utilização da Ata de Registro de Preços por instrumento congênere permitido.



7.2. Nas licitações para Registro de Preços não se faz necessário indicar previamente dotação orçamentária, a qual somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme disposto no Art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Art. 6º, § 2º do Decreto Municipal nº 794-A/2021.

## **8. DAS CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO:**

8.1. O produto será recebido:

8.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

8.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório;

8.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

8.1.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8.2. O produto será entregue no prazo de 24h (vinte e quatro horas) para os itens do Lote 01, por se tratar de produto inflamável e por não possuímos local para armazenagem; 2 (dois) dias corridos para os itens do Lote 02, por se tratar de demanda essencial de atendimento célere; e 05 (cinco) dias para os itens do Lote 03, por serem utilizados, primordialmente, no abastecimento de ações e eventos, contados da data da expedição da Requisição, assinada por servidor com poderes para tal.

8.3. Verificada falha ou imperfeição que impeça a satisfação, o recebimento ou a utilização do objeto do contrato nas finalidades administrativas institucionais, saná-las no prazo máximo de 4h (quatro horas), contados da comunicação formal Administração.

8.4. O produto será satisfeito nas quantidades solicitadas através de formulário específico de Requisição, assinado pela chefia imediata e/ou servidor credenciado para tal.

8.5. As solicitações dar-se-ão de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, desde que dentro do prazo de vigência contratual, ou da Ata de Registro de Preços.

8.6. Para o fiel cumprimento da obrigação, a BENEFICIÁRIA / CONTRATADA deverá atender obrigatoriamente toda e qualquer normatização legal e infralegal aplicável à atividade econômica relativa ao objeto licitado, mesmo que não conste expressamente disposto neste Termo de Referência.

8.7. O produto deverá apresentar a garantia / validade de pelo menos 90 (noventa) dias, a partir da data de sua entrega.

8.8. Para cumprimento da obrigação, a entrega deve satisfazer os seguintes requisitos:

8.8.1. Material embalado e identificado, de acordo com as especificações técnicas mencionadas neste Termo de Referência;

8.8.2. Perfeito acondicionamento do material, de forma que seja preservado durante o deslocamento, transporte, movimentação e armazenamento, se for o caso;

8.8.3. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Requisição;

8.8.4. Entrega no prazo, local e horários prestos neste Termo de Referência.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento de todos os requisitos descritos neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e ainda:

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação;



- 9.3. Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a execução da obrigação;
- 9.4. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obrigação;
- 9.5. Manter junto ao CONTRATANTE um representante e/ou preposto para acompanhamento da obrigação.
- 9.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento da obrigação, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.
- 9.7. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 4h (quatro horas), o(s) item(s) com avarias ou defeitos.
- 9.8. Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 9.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, em virtude de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, bem como pelas despesas originadas de infrações ou da inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esses títulos, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.
- 9.10. Responsabilizar-se, na execução do objeto deste Termo de Referência, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vale-refeição, transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados a empresas que lhe prestarem serviço (distribuidoras, transportadoras etc.).
- 9.11. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações.
- 9.12. Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente da obrigação, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.
- 9.13. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 9.14. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 9.15. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 9.16. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido.
- 9.17. É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato.



- 9.18. A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.
- 9.19. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 9.20. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento da obrigação.
- 9.21. Cumprir a obrigação em conformidade com o que vier a ser contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na proposta consolidada, inclusive unidade de medida, valor unitário e demais pertinentes ao feito.
- 9.22. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento da obrigação, desde a sua origem até o local de entrega/execução, definido neste Termo de Referência, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento.
- 9.23. Satisfazer a obrigação no local consignado neste Termo de Referência, observando ainda o horário de funcionamento administrativo.
- 9.24. Cumprir a obrigação apenas na presença de servidor competente, mediante apresentação de identificação funcional, com lotação específica na CONTRATANTE.
- 9.25. Havendo desrespeito injustificado aos prazos ou de descumprimento das demais obrigações estabelecidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.
- 9.26. Se após a comunicação formal a CONTRATADA se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar os vícios, defeitos ou inadequações do objeto deste Termo de Referência, ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, podendo ainda a CONTRATANTE requisitar reparação dos eventuais danos e prejuízos provocados.
- 9.27. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, quando se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 10.1. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da obrigação, através do gerenciamento e acompanhamento da execução do contrato durante toda a sua vigência.
- 10.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.
- 10.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas às formalidades necessárias após a aceitação dos produtos.
- 10.4. Notificar e comunicar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos.
- 10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.
- 10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

## **11. DA VIGÊNCIA:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



11.1. O contrato administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, conforme legislação vigente, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência improrrogável de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**12. DO REAJUSTE:**

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação das propostas na Sessão Pública.

12.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, aplicável exclusivamente aos serviços de natureza essencial e continuada já prorrogados por Termo Aditivo.

12.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.6. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

12.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a CONTRATANTE elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de apostilamento.

12.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

**13. DO LOCAL:**

13.1. A satisfação do produto se dará de forma descentralizada, em mais de um endereço.

13.2. A satisfação do produto deste contrato administrativo se dará no endereço de cada Unidade Administrativa, Porta a Porta, conforme endereços que abaixo seguem:

| PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA / SEMAD |                                                     |                                                  |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Nº                                       | Local                                               | Endereço                                         |
| 1                                        | Prefeitura Municipal de Marituba                    | Rodovia BR-316, Km 12, s/nº.                     |
| 2                                        | SEOF – Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças | Rodovia BR-316, Km 12, s/nº.                     |
| 3                                        | SEGOV – Secretaria de Governo                       | Rodovia BR-316, Km 12, s/nº.                     |
| 4                                        | Gabinete Prefeita                                   | Rodovia BR-316, Km 12, s/nº.                     |
| 5                                        | SEJUM – Secretaria Municipal de Juventude           | Av. João Paulo II, nº 56, Bairro: Dom Aristides. |
| 6                                        | Junta de Serviço Militar de Marituba                | Rua da Passarela, nº 244, Bairro: Decouville.    |
| 7                                        | Ouvidoria                                           | Rua da Passarela, nº 244, Bairro: Decouville.    |
| 8                                        | SEETER - Secretaria Municipal de                    | Galeria Bastos, Avenida Fernando                 |



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PODER EXECUTIVO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



|    |                                                                          |                                                                 |
|----|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
|    | Trabalho Emprego e Renda                                                 | Guilhon, nº 4916, Bairro: Centro                                |
| 9  | SEIDUR - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano | Rua Antônio Bezerra Falcão, nº 1351.                            |
| 10 | SEIDUR - Usina Municipal de Asfalto                                      | Rua Decouville, nº 2406, Bairro: Decouville.                    |
| 11 | SEHAB - Secretaria Municipal de Habitação                                | Trav. São Miguel, nº 01, Bairro: Centro.                        |
| 12 | SEDAP - Secretaria Municipal de Agricultura                              | Rua Vinte e Um de Abril, nº 348, Bairro: Centro.                |
| 13 | SEMEL - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer                          | Ginásio Poliesportivo de Marituba - Rodovia BR-316, Km12, s/nº. |
| 14 | SECULT - Secretaria Municipal de Cultura                                 | Rua Antônio Bezerra Falcão, nº 618, Bairro: Centro.             |
| 15 | SESPED - Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social                 | Rua Antônio Bezerra Falcão, nº 1744, Bairro: Decouville.        |
| 16 | SETRAN - Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte                   | Rua Antônio Bezerra Falcão, nº 1744, Bairro: Decouville.        |
| 17 | SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente                            | Rua Assis Dória, nº 650, Bairro: Pedreirinha.                   |
| 18 | SEMMA - Polo Ambiental                                                   | Estrada da Pirelli, nº 2030.                                    |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU**

| Nº | Local                                    | Endereço                                                      |
|----|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| 1  | UBS Gilson Rufino Gonçalves - Decouville | Passagem Maria Antônia nº 10, Bairro Decouville.              |
| 2  | UBS Nª Sra da Paz - Bairro Novo          | Tv. Nossa Senhora da Paz, s/nº, Bairro: Dom Aristides         |
| 3  | USF Adalúcio Calado - Dom Aristides      | Praça Jarbas Passarinho, s/nº, Bairro: Dom Aristides.         |
| 4  | USF Bela Vista                           | Rua São José, s/nº, Bairro: Bela Vista.                       |
| 5  | USF Betânia - Pedreirinha                | Pass. Cametá, s/nº, Bairro: Pedreirinha.                      |
| 6  | USF Celina Lameira - Novo Horizonte      | Rua São Francisco, s/nº, Bairro: São Francisco.               |
| 7  | USF Cristiano Torres - Viver Melhor      | BR 316, Km 17, Rua Boulevard das Águas, s/nº.                 |
| 8  | USF Haifa Gabriel - Almir Gabriel        | Rua Vilage Français, nº 40, Bairro: Almir Gabriel.            |
| 9  | USF José Coelho Serrão - Boa Vista       | Rua da Sagre, s/nº, Bairro: Bela Vista.                       |
| 10 | USF Manoel Paiva - São Pedro             | Tv. Oitava, Quadra 08, nº 13, Bairro: Agrícola São Pedro.     |
| 11 | USF Nova Marituba (João Teófilo C.)      | Loteamento Imperial, Quadra. 12, s/nº, Bairro: Nova Marituba. |
| 12 | USF Pastor de Arimatéia - Canaã          | BR-316, Km 7, Rua 7 de Setembro, s/nº, Bairro: Canaã.         |
| 13 | USF Riacho Doce                          | Rua dos Navegantes, s/nº, Bairro Riacho Doce;                 |
| 14 | USF Santa Clara                          | Av. Paula Roberta, s/nº, Bairro: Santa Clara.                 |

|    |                            |                                    |
|----|----------------------------|------------------------------------|
| 15 | USF Santa Lúcia – Albatroz | Rua Alfredo Calado, Passagem 20 de |
|----|----------------------------|------------------------------------|



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



|                                                               |                                                                 |                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                               |                                                                 | setembro, nº 08, Bairro: Santa Lúcia.                                                                    |
| 16                                                            | USF Celina Lameira (São Francisco)                              | Rua da Cerâmica, s/nº, Bairro: São Francisco.                                                            |
| 17                                                            | USF São João - Pato Macho                                       | Rua João Marinho, S/N. Bairro São João.                                                                  |
| 18                                                            | USF União                                                       | Rua São Francisco, s/nº, Bairro: União.                                                                  |
| 19                                                            | USF Uriboca                                                     | Rua do Uriboca, s/nº, Bairro: Uriboca.                                                                   |
| 20                                                            | CAPS AD Padre Jaime Pereira                                     | Rua da Piçarreira, nº 300, Bairro: Mirizal.                                                              |
| 21                                                            | CAPS II                                                         | Passagem Vieira, nº 90, Bairro: Centro.                                                                  |
| 22                                                            | Centro Diagnostico                                              | Praça Jarbas Passarinho, s/nº, Bairro: Dom Aristides.                                                    |
| 23                                                            | CEO                                                             | Rua Fernando Guilhon s/nº, Bairro Centro.                                                                |
| 24                                                            | SAE/CTA                                                         | Fica localizado dentro da UBS Nª Senhora da Paz - Tv. Nossa Senhora da Paz, s/nº, Bairro: Dom Aristides. |
| 25                                                            | DIRAC                                                           | Passagem Vieira, nº 90, Bairro: Centro.                                                                  |
| 26                                                            | DIVIS - Direção Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária)      | Praça Jarbas Passarinho, s/nº Bairro: Dom Aristides.                                                     |
| 27                                                            | Fisioterapia                                                    | Av. João Paulo II, nº 8, Bairro: Novo                                                                    |
| 28                                                            | HUE - Hospital Urgência Emergência                              | Hospital de Urgência e Emergência Augusto Chaves - BR 316, Km 13, s/nº.                                  |
| 29                                                            | SAMU                                                            | Av. João Paulo II, nº 58, Bairro: Dom Aristides.                                                         |
| 30                                                            | SESAU - Secretaria Municipal de Saúde                           | Av. João Paulo II, s/nº, Bairro: Dom Aristides, Marituba/PA - CEP: 67.200-000.                           |
| 31                                                            | CER                                                             | Av. Engenheiro Fernando Guilhon.                                                                         |
| 32                                                            | UPA                                                             | BR 316, Km 18, s/nº.                                                                                     |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA</b> |                                                                 |                                                                                                          |
| <b>Nº</b>                                                     | <b>Local</b>                                                    | <b>Endereço</b>                                                                                          |
| 1                                                             | SEMASC - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania | Rua Pedro Mesquita, nº 89, Bairro: Boa Vista.                                                            |
| 2                                                             | Conselho Tutelar I                                              | Avenida João Paulo II, nº 82, Bairro: Dom Aristides.                                                     |
| 3                                                             | Conselho Tutelar II                                             | Tv. São Miguel, nº 78, Bairro: Boa Vista.                                                                |
| 4                                                             | CRAS Dom Vicente Zico                                           | Rua Raimundo Barbosa Santana, nº 930-1176, Bairro: Boa Vista.                                            |
| 5                                                             | CRAS Emanuel Rocha                                              | Rua Parque Real, s/nº, Bairro: Decouville.                                                               |
| 6                                                             | CRAS Déa Rebello                                                | Av. Dep. João Batista, s/nº, Bairro: Parque Verde.                                                       |
| 7                                                             | CRAS Gedovar Nazzari                                            | Rua Jovelina Morgado, nº 12, Bairro: Novo.                                                               |
| 8                                                             | CMAS - Conselho Municipal de Assistência                        | Rua Jovelina Morgado, nº 12, Bairro: Novo.                                                               |



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



|    |       |                                                       |
|----|-------|-------------------------------------------------------|
| 9  | CREAS | Rua Primeiro de Maio, nº 364, Bairro: Boa Vista.      |
| 10 | UNAI  | Avenida João Paulo II, nº 119, Bairro: Dom Aristides. |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |                                                                                         |                                                                                |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| Nº                               | Local                                                                                   | Endereço                                                                       |
| 1                                | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental José Felipe Santiago                  | Rua Nova, s/nº, Bairro: Beija Flor, CEP: 67.200-000.                           |
| 2                                | Escola Municipal de Ensino Fundamental Santo Amaro                                      | R. dos Navegantes, 72 - Riacho Doce Marituba, Marituba - PA, 67105-290         |
| 3                                | Escola Municipal de Ensino Fundamental Maestro Carlos Gomes                             | Passagem Bom Sossego, nº 126, Bairro: Novo Horizonte, CEP: 67.200-000.         |
| 4                                | Escola Municipal de Ensino Infantil Creche Menino Deus                                  | Rua Jovelina Morgado, s/nº, Bairro: Novo, CEP: 67.200-000.                     |
| 5                                | Escola Municipal de Ensino Infantil Creche Professora Ceanira Azevedo Reis (Beija-Flor) | Estrada da Pirelli, Travessa Nove, nº 06, Bairro: Beija Flor, CEP: 67.200-000. |
| 6                                | Escola Municipal de Ensino Fundamental Cora Tereza Silva da Rocha                       | Avenida Boulevard das Águas, nº 01, Bairro: Parque Verde, CEP: 67.200-000.     |
| 7                                | Escola Municipal de Ensino Fundamental Laura Freire de Oliveira Falcão                  | Rua União, nº 25, Bairro: Nova União, CEP: 67.200-000.                         |
| 8                                | Escola Municipal de Ensino Fundamental Eudâmidas Lopes de Miranda                       | Passagem Tapajós, nº 56, Bairro: Dom Aristides, CEP: 67.200-000.               |
| 9                                | Escola Municipal de Ensino Fundamental Eduardo Lauande                                  | Rua Antônio Armando, nº 536, Bairro: Almir Gabriel, CEP: 67.200-000.           |
| 10                               | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Geracina Begot Granhen                | Passagem Ubiratã Marciel, nº 53, Bairro: São João, CEP: 67.200-000.            |
| 11                               | Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Gracinda Peres                        | Rua Decouville, nº 1362, Bairro: Decouville, CEP: 67.200-000.                  |
| 12                               | Escola Municipal de Ensino Fundamental Inácio Rodrigues da Cunha                        | Rua da Piçarreira, nº 250, Bairro: Mirizal, CEP: 67.200-000.                   |
| 13                               | Escola Municipal de Ensino Fundamental Júlia Freire de Souza                            | Rua Adelaide Saturnino, s/nº, Bairro: Bela Vista, CEP: 67.200-000.             |
| 14                               | Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Rita                                       | Travessa Sol Nascente, nº 622, Bairro: São João, CEP: 67.200-000               |
| 15                               | Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Nadéia Guimarães dos Santos           | Rua Adolf Rettelbusch, nº 01, Bairro: Decouville, CEP: 67.200-000.             |
| 16                               | Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Marcos Schawalder                          | Rua Assis Doria, nº 1080. Bairro: Pedreirinha, CEP: 67.200-000.                |
| 17                               | Escola Municipal de Ensino Fundamental Parque das Palmeiras                             | Conjunto Nova Marituba, Rua A nº 204, Bairro: Decouville, CEP: 67.200-000.     |



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



|    |                                                                                               |                                                                                                |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 18 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Paulo Freire                                 | Rua Parque das Palmeiras, nº 2050, Bairro: Beija Flor, CEP: 67.200-000.                        |
| 19 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Helena                                           | Travessa São Cristóvão, nº 06, Bairro: Nova União, CEP: 67.200-000.                            |
| 20 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Lúcia                                            | Passagem Canaã, nº 209, Bairro: Santa Lúcia II, CEP: 67.200-000                                |
| 21 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Suely Falcão                                           | Rua Antônio Armando, Quadra 10, nº 459, Bairro: Almir Gabriel, CEP: 67.200-000.                |
| 22 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Otília Begot                                           | Rua São Francisco, nº 956, Bairro: Nova União, CEP: 67.200-000.                                |
| 23 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Dona Mora Guimarães                                    | Rua do Eucaliptal, nº 156, Bairro: Mirizal, CEP: 67.200-000.                                   |
| 24 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Doutor Alcântara                                       | Rua do Uriboça Velho, nº 1220, Bairro: São João, CEP: 67.200-000.                              |
| 25 | Escola Municipal de Ensino Fundamental João Milton Dantas                                     | Rua do Fio, nº 1491, Bairro: Novo, CEP: 67.200-000.                                            |
| 26 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria de Fátima Monteiro Ferreira                      | Passagem Maria de Fátima, nº 357, Bairro: Mirizal, CEP: 67.200-000.                            |
| 27 | Escola Municipal de Ensino Fundamental, Doutor Renausto Amanajás                              | Avenida João Paulo II, nº 76, Bairro: Dom Aristides                                            |
| 28 | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Associação Beneficente Luz e Vida           | Estrada da Cerâmica – Travessa da Assembleia, nº 16 A, Bairro: São Francisco, CEP: 67.200-000. |
| 29 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Paz                                   | 4ª Rua, nº 42, Bairro: Novo, CEP: 67.200-000.                                                  |
| 30 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Tereza Davila                                    | Rua Decouville, nº 951, Passagem Santa Tereza Davila, Bairro: Decouville, CEP: 67.200-000.     |
| 31 | Escola Municipal de Ensino Infantil Creche Jardim dos Pardais                                 | Rua Adolf Rettelbusch, nº 2040, Bairro: Decouville, CEP: 67-200-000.                           |
| 32 | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Portal do Saber                             | Rua São Francisco, nº 100, Bairro: Nova União, CEP: 67.200-000.                                |
| 33 | Anexo I da Escola Municipal de Ensino Fundamental Suely Falcão                                | Avenida João Batista, nº 4, Bairro Almir Gabriel, CEP: 67.200-000.                             |
| 34 | Escola Municipal de Ensino Infantil Creche Lar Criança Esperança                              | Rua Décima Segunda, nº 590, Bairro: Novo, CEP: 67.200-000.                                     |
| 35 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Miguel Lacerda da Silva                                | Passagem França, s/nº, Bairro Decouville, CEP: 67.200-000.                                     |
| 36 | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Creche Diácono Francisco de Assis Gonçalves | Rua Antônio Armando, nº 691, Bairro: Almir Gabriel, CEP: 67.200-000.                           |
| 37 | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Maria do Carmo Pinheiro Rodrigues           | Rua Paula Roberta, nº 818, Bairro: Santa Clara, CEP: 67.200-000.                               |



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



|    |                                                                                                      |                                                                                              |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 38 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Calábria                                                  | Rua São Lázaro, nº 614, Bairro: São Francisco, CEP: 67.200-000.                              |
| 39 | Escola de Atividade Complementar Construindo Cidadania                                               | Rua Assis Dória, nº 1067, Bairro: Pedreirinha, CEP: 67.200-000.                              |
| 40 | Escola Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora de Nazaré                                        | Avenida João Paulo II, nº 91, Bairro: Dom Aristides, CEP: 67.200-000.                        |
| 41 | Escola de Atividade Complementar Fazendinha Esperança                                                | Rua Oeste, nº 108, Bairro: São Francisco, CEP: 67.200-000.                                   |
| 42 | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Raquel de Queiroz                                  | Rua Antônio Armando, Quadra 20, nº 07, Bairro: Almir Gabriel, CEP: 67.200-000.               |
| 43 | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Núcleo de Educação Infantil Doutor Marcello Cândia | Travessa Antônio Maria de Brito, nº 56, Bairro: Mirizal, CEP: 67.200-000.                    |
| 44 | E M E I F CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DO SABER                                                        | Rua do Fio, nº 72, Bairro: Novo Horizonte                                                    |
| 45 | E M E I F DOLORES MARTINS RIBEIRO                                                                    | Passagem Jau, nº217, Bairro: Decouville                                                      |
| 46 | E M E F SÃO JOSE                                                                                     | Rua Chaves Rodrigues, nº 53, Bairro: São José                                                |
| 47 | EMEI POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA-CRECHE PAZ                                                  | Quarta Rua, nº58, Bairro: Novo                                                               |
| 48 | EMEIF CENTRO EDUCACIONAL DINÂMICO                                                                    | Rua Paula Roberta, nº 8, Bairro: Santa Clara, CEP: 67.200-000.                               |
| 49 | EMEIF INSTITUTO SOCIAL CULTURAL E ARTÍSTICO ELADIO SOARES                                            | Rua Fabio Rodrigues, S/N, Bairro: Decouville.                                                |
| 51 | EMEIF MUNDO MÁGICO                                                                                   | Rua G, Quadra 11, nº 24, Bairro: Decouville.                                                 |
| 52 | E M E F PROF EMÍLIA CLARA DE LIMA                                                                    | Rua Raimundo Nunes da rocha, nº368, Bairro: Pedreirinha                                      |
| 53 | EMEF NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO                                                                        | Avenida Fernando Guilhon, nº5126, Bairro: Centro.                                            |
| 54 | EMEF BENEDITO BEZERRA FALCÃO                                                                         | Travessa Primeiro de Maio, nº 170, Bairro: Centro, CEP: 67.200-000, Zona Urbana.             |
| 55 | EMEF PADRE ROMEU PIRES BORGES                                                                        | Rua Antônio Bezerra Falcão, nº370, Bairro: Centro.                                           |
| 56 | E M E I F SISTEMA ENSINO TÂNIA MATOS                                                                 | Rua Pires Franco, nº513, Bairro: Pedreirinha.                                                |
| 57 | E M E I F CENTRO EDUCACIONAL PIMPOLHO                                                                | Cj Nova Marituba, Quadra C, nº6, Bairro: Decouville.                                         |
| 58 | E M E I F PEQUENOS BRILHANTES                                                                        | Rua São Francisco, nº49, Bairro: Novo.                                                       |
| 59 | E M E F NOVO HORIZONTE                                                                               | Rua do Fio, nº93, Bairro: Novo Horizonte.                                                    |
| 60 | Anexo 1 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Doutor Alcântara                                    | Rua do Uriboça Residencial Nova Vida, nº 17, Bairro: São João, CEP: 67.200-000, Zona Urbana. |



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



|    |                                                                                             |                                                                                                     |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 61 | Anexo II - Escola Municipal de Ensino Fundamental Suely Falcão                              | Rua Robson Vítor Sobrinho, Quadra 20-A, nº 18, Bairro: Almir Gabriel, CEP: 67.200-000, Zona Urbana. |
| 62 | Anexo 1 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Santo Amaro                                | Rua dos Navegantes, nº68, Bairro: Riacho doce                                                       |
| 63 | Anexo 1 - Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Professora Emília Clara de Lima | Rua Manoel de Souza, nº 661, Bairro: Pedreirinha, CEP: 67.200-000, Zona Urbana.                     |
| 64 | Anexo 1 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Eudâmidas Lopes de Miranda                 | Rua Fernando Bahia, nº 94, Bairro: São José, CEP: 67.200-000, Zona Urbana.                          |
| 65 | Sede da Secretaria Municipal de Educação                                                    | Estr. da Pireli, 28 - Bairro Decouville, Marituba - PA, 67200-000                                   |
| 66 | Unidades Especializadas                                                                     | Rua Eucaliptal, nº 2349, Bairro: Decouville, CEP: 67.200-000.                                       |

13.3. Caso outro horário não seja formalmente convencionado entre as partes, a satisfação do produto deverá respeitar o horário de funcionamento administrativo do CONTRATANTE, qual seja de 8h às 18h.

#### **14. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL:**

14.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela satisfação da obrigação, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do produto.

14.2. A gestão e fiscalização da prestação da obrigação será exercida por servidor(es) especialmente designado(s), na forma prevista na Lei 8.666/93, ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à CONTRATANTE e à CONTRATADA, conforme abaixo:

14.3. A obrigação será acompanhada e fiscalizada por um servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, doravante denominado FISCAL DO CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

14.4. Será designado ainda, facultativamente, por precaução, SUPLENTE DE FISCAL, a fim de que a execução do contrato não seja interrompida por qualquer intempere ocorrida com o servidor designado como FISCAL DO CONTRATO.

14.5. A CONTRATANTE promoverá a fiscalização do produto sob os aspectos qualitativo e quantitativo, acompanhando o desenvolvimento desta, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas.

14.6. A fiscalização da obrigação pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

#### **15. DO PAGAMENTO:**

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

15.2. A Nota Fiscal / Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o produto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.



15.3. A Nota Fiscal / Fatura deverá discriminar os itens do contrato administrativo ou da Ata de Registro de Preços, conforme o caso, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas na proposta consolidada vencedora do certame;

15.4. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio transferência bancária.

15.5. Havendo erro na Nota Fiscal / Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.

15.6. No caso do item retro o prazo para pagamento, de 30 (Trinta) dias, inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal, fato esse que não acarretará em ônus adicional à CONTRATANTE, nem em prejuízo à execução do contrato.

15.7. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, se for o caso.

15.8. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do Banco, o número da agência e o número da conta corrente para realização da transação bancária de pagamento.

15.9. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal / Fatura a modalidade e número da licitação a que faz referência, a Ata de Registro de Preços (se for o caso) e/ou o contrato administrativo (se for o caso).

15.10. No momento do pagamento a CONTRATADA deve manter regularidade Fiscal e Trabalhista e apresentar os seguintes documentos:

15.10.1. Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;

15.10.2. Recibo de pagamento devidamente assinado;

15.10.3. Certidão Negativa Conjunta de Débitos junto à Fazenda Nacional;

15.10.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal;

15.10.5. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

15.10.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao Justiça do Trabalho;

15.10.7. Demais documentos exigidos por Lei, Decreto ou outro instrumento normativo municipal.

15.11. Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela.

15.12. Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

15.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.14. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15.15. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

15.16. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

## **16. DAS PENALIDADES**



**16.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista na Lei nº 8.666/93.

**16.2.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

**16.2.1.** Advertência formal: falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração;

**16.2.2.** Pelo atraso na entrega do produto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

**16.2.3.** Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do produto caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

**16.2.4.** Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo estipulado para a substituição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

**16.2.5.** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

**16.2.6.** Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com o Município de Marituba-PA;

**16.2.7.** Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**16.3.** A critério da Contratante e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos subitens 16.2.6. e 16.2.7. poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens 16.2.2. e 16.2.5.

**16.4.** As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

**16.5.** As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.

**16.6.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

**16.7.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

**16.8.** A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

**16.8.1.** Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente;

**16.8.2.** Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

**16.8.3.** Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

**16.8.3.1.** Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

**16.8.3.2.** For multada, e não efetuar o pagamento.

**16.9.** O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**16.10.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**16.11.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

**16.12.** As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

**17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

17.1. Este Termo de Referência é parte integrante do Edital, do Contrato Administrativo e da Ata de Registro de Preços (se for o caso), obrigando a BENEFICIÁRIA ou CONTRATADA ao cumprimento de todas as suas disposições.

17.2. Os arquivos que compõe a instrução do presente certame, inclusive aqueles relacionados à pesquisa mercadológica para obtenção do preço estimado, serão cadastrados, na oportunidade da publicação do aviso, no mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cujo acesso é livre e público.

Marituba/PA, 14 de setembro de 2023.

**BRUNA NAIONE OLIVEIRA FERREIRA**  
Assessora Administrativo



ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS (papel timbrado)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-028-SEMAD/PMM

À

Secretaria Municipal de Administração do Município de Marituba-PA

Senhor Pregoeiro:

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

|           |      |
|-----------|------|
| Nome:     |      |
| Cargo:    |      |
| Endereço: |      |
| Cidade:   | CEP: |
| Estado:   |      |
| Fone:     | Fax: |
| E-mail:   |      |

**DADOS DO CONTATO COM A EMPRESA**

|           |      |
|-----------|------|
| Nome:     |      |
| Cargo:    |      |
| Endereço: |      |
| Cidade:   | CEP: |
| Estado:   |      |
| Fone:     | Fax: |
| E-mail:   |      |

**DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA**

|          |
|----------|
| Banco:   |
| Agência: |

Tendo examinado o Edital, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à (rua, bairro, cidade, telefone, etc) \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, CPF sob o nº \_\_\_\_\_, abaixo assinado, apresenta a presente proposta para o objeto licitado ...., conforme características mencionadas no Termo de Referência, anexo I do Edital, declarando ainda que:



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PODER EXECUTIVO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Recebemos todas as informações necessárias, nos deixando cientes de todas as exigências contidas no presente processo licitatório do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-028 SEMAD/PMM. Se vencedores do certame cumpriremos as exigências abaixo descritas:

1 – Declaro que anexaremos a nota fiscal as certidões fiscais da empresa e recibo: recibo que terá validade após compensação bancária, cópia da ordem de compra a qual se refere e certidões de regularidade fiscal, bem como FGTS, CNDT e Certidão Negativa Conjunta da União.

2 – Tenho ciência que a nota fiscal deverá constar: descrição do item conforme licitado, quantidade, preços unitários e totais, número da ordem de compra a qual se refere, número do processo licitatório e de empenho.

3 – Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

4 – Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observado as condições do Edital;

5 – Consta abaixo, planilha dos produtos por item, quantidade, unidade, discriminação e formas de entrega e garantia;

**AQUISIÇÃO ÁGUA E GÁS**

| Lote | Nº | Descrição                                                                                                                                                                                                                  | Garantia/<br>Validade<br>do<br>Produto | Marca /<br>Fabricante | U.M     | CatMat | Qtde. | Valor<br>Unitário | Global     |
|------|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------|---------|--------|-------|-------------------|------------|
| 1    | 1  | BOTIJÃO DE GÁS, tipo vasilhame P13, capacidade de 13kg, fabricado em conformidade com a norma NBR 8460 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou posterior, sem conteúdo de gás liquefeito de petróleo – GLP. |                                        |                       | Unidade | 461517 | 416   | 250,16            | 104.066,56 |
|      | 2  | CILINDRO DE GÁS, tipo vasilhame P20, capacidade de 20kg, fabricado em conformidade com a norma NBR 8460 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou posterior sem conteúdo de gás liquefeito de petróleo – GLP. |                                        |                       | Unidade | 468617 | 70    | 903,38            | 63.236,60  |
|      | 3  | CILINDRO DE GÁS, tipo vasilhame P45, capacidade de 45kg, fabricado em conformidade com a norma NBR 8460 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou posterior sem                                               |                                        |                       | Unidade | 461515 | 84    | 1.243,33          | 104.439,72 |



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PODER EXECUTIVO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



|                                            |   |                                                                                                                |  |  |              |        |      |        |            |
|--------------------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--------------|--------|------|--------|------------|
|                                            |   | conteúdo de gás liquefeito de petróleo – GLP.                                                                  |  |  |              |        |      |        |            |
|                                            | 4 | CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, tipo recarga / refil, volume 13kg, para reposição em vasilhame P13. |  |  | Quilograma   | 461652 | 6371 | 137,06 | 873.209,26 |
|                                            | 5 | CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, tipo recarga / refil, volume 20kg, para reposição em vasilhame P20. |  |  | Quilograma   | 461652 | 350  | 173,70 | 60.795,00  |
|                                            | 6 | CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, tipo recarga / refil, volume 45kg, para reposição em vasilhame P45. |  |  | Quilograma   | 461652 | 494  | 456,54 | 225.530,76 |
| LOTE 01 - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - CLP |   |                                                                                                                |  |  | 1.431.277,90 |        |      |        |            |

| Lote                                       | Nº | Descrição                                                                                             |  |  | U.M        | CatMat | Qtde.  | Valor Unitário | Global     |
|--------------------------------------------|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|------------|--------|--------|----------------|------------|
| 2                                          | 7  | GARRAFÃO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL, sem gás, envasada em vasilhame de 20 litros, lacrado, tipo COMPLETO |  |  | Garrafão   | 445495 | 2.889  | 25,74          | 74.362,86  |
|                                            | 8  | ÁGUA MINERAL POTÁVEL SEM GÁS, tipo recarga / refil, para garrafão de 20 litros, sem o vasilhame.      |  |  | Garrafão   | 445485 | 34.659 | 10,47          | 362.879,73 |
| LOTE 02 - GARRAFÃO E REFIL DE ÁGUA MINERAL |    |                                                                                                       |  |  | 437.242,59 |        |        |                |            |

| Lote | Nº | Descrição                                                                                                               |  |  | U.M     | CatMat | Qtde.   | Valor Unitário | Global     |
|------|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|---------|--------|---------|----------------|------------|
| 3    | 9  | GARRAFINHA OU COPINHO DE ÁGUA MINERAL, tipo potável, sem gás, envasada em recipiente lacrado, com no mínimo 200 ml.     |  |  | Copo    | 44544  | 534.000 | 0,81           | 432.540,00 |
|      | 10 | GARRAFINHA OU COPINHO DE ÁGUA MINERAL, tipo potável, sem gás, envasada em recipiente lacrado, com no mínimo 300 ml e no |  |  | Garrafa | 445484 | 127.000 | 2,70           | 342.900,00 |



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PODER EXECUTIVO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



|                                      |                                                                                                                             |  |  |              |        |        |      |           |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--------------|--------|--------|------|-----------|
|                                      | máximo 400 ml.                                                                                                              |  |  |              |        |        |      |           |
| 11                                   | GARRAFINHA DE ÁGUA MINERAL, tipo potável, sem gás, envasada em recipiente lacrado, com no mínimo 500 ml e no máximo 600 ml. |  |  | Embalagem    | 445484 | 57.200 | 1,37 | 78.364,00 |
| 12                                   | GARRAFA DE ÁGUA MINERAL, tipo potável, sem gás, envasada em recipiente lacrado, com 1,5 l.                                  |  |  | Garrafa      | 445484 | 3.100  | 2,95 | 9.145,00  |
| 13                                   | GARRAFA DE ÁGUA MINERAL, tipo potável, sem gás, envasada em recipiente lacrado, com 2 l e no máximo 2,5 l.                  |  |  | Garrafão     | 445484 | 2.600  | 4,72 | 12.272,00 |
| 14                                   | GARRAFA DE ÁGUA MINERAL, tipo potável, sem gás, envasada em recipiente lacrado, com no mínimo 5 l.                          |  |  | Garrafão     | 44548  | 1.600  | 6,71 | 10.736,00 |
| LOTE 03 - RECIPIENTE DE ÁGUA MINERAL |                                                                                                                             |  |  | 885.957,00   |        |        |      |           |
| TOTAL GERAL (LOTES 1 + 2 + 3)        |                                                                                                                             |  |  | 2.754.477,49 |        |        |      |           |

Observações:

Forma de Pagamento: conforme o estabelecido no Termo de Referência.

Condição de execução: conforme o estabelecido no Termo de Referência.

Prazo de execução: conforme o estabelecido no Termo de Referência.

Local de entrega: de acordo com o Termo de Referência.

Validade da Proposta Comercial: Validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da presente data.

Agência, Conta e Banco para depósito:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Nome Completo, Cargo e Assinatura do representante/responsável legal**  
**CPF E RG**  
**NOME DA EMPRESA**

**ANEXO III**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-028-SEMAD/PMM

O MUNICÍPIO DE MARITUBA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, CNPJ Nº ....., sediada à ....., nº ....., Bairro: ....., no Município de ....., Estado do ....., CEP: ....., através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ Nº ....., sediada à ....., nº ....., Bairro: ....., no Município de ....., Estado do ....., CEP: ....., denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** representada neste ato pela, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, Secretária Municipal de Administração, portadora do CPF/MF nº ..... e RG nº ....., residente e domiciliada na ..... nº ....., Bairro: ....., no Município de ....., Estado do ....., CEP: ....., e do outro lado à empresa ....., CNPJ Nº ....., localizada na ..... nº ....., Bairro: ....., no Município de ....., Estado do ....., CEP: ....., representada pelo(a) Sr.(a) ..... brasileiro(a), residente e domiciliado (a) na ....., nº ....., Bairro: ....., no Município de ....., Estado do ....., CEP: ....., doravante denominada Fornecedor Registrado, e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS SRP nº 9/2023-028-SEMAD/PMM, na forma ELETRÔNICA, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a(s) classificação(ões) por ela(s) alcançada(s) e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto Municipal nº 794-A, de 03 de dezembro de 2021 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de GÁS e ÁGUA, com entrega Porta a Porta, visando abastecer e atender às necessidades do Poder Executivo Municipal de Marituba/PA, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do produto(s), a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

|               |  |          |       |
|---------------|--|----------|-------|
| BENEFICIÁRIA: |  |          |       |
| CNPJ:         |  | CONTATO: | ( ) - |
| ENDEREÇO:     |  | NÚMERO:  |       |
| BAIRRO:       |  | CEP:     |       |
| CIDADE:       |  | ESTADO:  |       |
| E-MAIL:       |  |          |       |

LOTE xx



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



| ITEM | ESPECIFICAÇÃO COMPLETA      | MARCA / FABRICANTE | GARANTIA/VALIDADE DOS PRODUTOS | UND. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|-----------------------------|--------------------|--------------------------------|------|--------|-------------|-------------|
| 01   |                             |                    |                                |      |        | R\$         | R\$         |
| 02   |                             |                    |                                |      |        | R\$         | R\$         |
|      | VALOR TOTAL: R\$ 0,00 _ ( ) |                    |                                |      |        |             |             |

2.2. O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ ..... (.....).

**GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**3.1.** O Órgão Gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração-SEMAD.

**3.2. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Secretaria Municipal de Educação-SEMED; Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania-SEMASC e Secretaria Municipal de Saúde-SESAU.

| ITEM  | DESCRIÇÃO | MARCA / MODELO | UND | SEMAD | SEMED | SESAU | SEMASC | QTD | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|-------|-----------|----------------|-----|-------|-------|-------|--------|-----|-----------------|-----------------|
| 01    |           |                |     |       |       |       |        |     |                 |                 |
| 02    |           |                |     |       |       |       |        |     |                 |                 |
| 03    |           |                |     |       |       |       |        |     |                 |                 |
| 04    |           |                |     |       |       |       |        |     |                 |                 |
| 05    |           |                |     |       |       |       |        |     |                 |                 |
| 06... |           |                |     |       |       |       |        |     |                 |                 |

**3.3. Quadro de quantidade de adesões:**

| ITEM  | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE                               |                                                |                              | Valor Unitário R\$ |
|-------|-----------|------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------|--------------------|
|       |           | Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes | Limite de adesão por Entidade Não Participante | Limite decorrente de adesões |                    |
| 01    |           |                                          |                                                |                              |                    |
| 02    |           |                                          |                                                |                              |                    |
| 03    |           |                                          |                                                |                              |                    |
| 04    |           |                                          |                                                |                              |                    |
| 05... |           |                                          |                                                |                              |                    |

**CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

**4.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

**4.2.1.** comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;

**4.2.2.** encaminhar ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o pedido de adesão e obter resposta, a qual, se afirmativa, deverá ser encaminhada ao Órgão Gerenciador;



**4.2.3.** encaminhar solicitação de adesão ao Órgão Gerenciador, com aceite do fornecedor para análise de viabilidade.

**4.3.** Comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no item 4.2. deste artigo, o Órgão Gerenciador autorizará a adesão à ata, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no item 4.5. deste artigo.

**4.4.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**4.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

**4.6.** O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**4.7.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante efetivará a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, comunicando o órgão gerenciador da efetiva contratação.

**4.8.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**4.9.** É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade distrital, federal ou de outros Estados e Municípios, quando existir Ata de Registro de Preços do Município de Marituba com objeto similar e possibilidade de adesão.

**4.10.** É facultada aos órgãos ou entidades distritais ou de outros Estados e Municípios a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Municipal.

**4.11.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a prestação de fornecimento pretendidos nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 794-A, de 03 de dezembro de 2021, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA ATA**

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses a partir do (a) assinatura e publicação do extrato da Ata, não podendo ser prorrogada.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).

**6.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



- 6.2.1.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.3.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.4.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.5.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.5.1.** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.5.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.5.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.5.4.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.
- 6.6.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.5.1, 6.5.2 e 6.5.4 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.7.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos itens 6.5.1 e 6.5.2 acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 6.8.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.8.1.** por razão de interesse público; ou
- 6.8.2.** a pedido do fornecedor.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e anexos.
- 7.2.** É da competência do Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 7.3.** O órgão participante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer das ocorrências previstas abaixo, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor beneficiário:
- 7.3.1.** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 7.3.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.3.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 7.3.4.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



## **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**8.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento dos itens, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Contrato, ambos anexos do Edital.

**8.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior do Órgão Gerenciador, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**8.3.** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

**8.4.** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marituba, com exclusão de qualquer outro.

**8.5.** A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Órgão Gerenciador da Secretaria Municipal de Administração e pelo(s) representante(s) legal(is) do(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s).

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Marituba/PA, 00 de xxxxxxxx de 2023.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

CNPJ Nº 00.000.000/0001-00

XXXXXXXXXX

---

**FORNECEDOR REGISTRADO  
(Empresa)**

CNPJ Nº 00.000.000/0001-00

XXXXXXXXXX



ANEXO IV

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2023 - XXX**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº ...../2023-XXX**, que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXE** e a empresa \_\_\_\_\_, para fins nele declarados.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.666/001-49, com sede na Rodovia BR-316, s/nº, KM-13, Bairro: Centro, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200-000 através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de xxxxxxxx, sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/xxxxxxx-xx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxx, Nº xxxx, Bairro: xxxxxx, na Cidade de xxxxxx, Estado do xxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, telefone: (xx) xxxxxxxx, e-mail: [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX](mailto:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), neste ato representada pelo (a) a Sr. (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx, Bairro: xxxxxxxx, na Cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, Estado do xxxxxx CEP: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 9-2023-28-SEMAD/PMM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE GÁS E ÁGUA, COM ENTREGA PORTA A PORTA, VISANDO ABASTECER E ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARITUBA/PA**, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

**1.2.** Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Este Contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da **CONTRATANTE**, para prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA no mural eletrônico, disposto e regulamentado na *Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014 e suas alterações posteriores*, publicada em Diário Oficial do Estado, em 03 de julho de 2014.

**1.4.** Discriminação do objeto:



| ITEM | ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS | MARCA / FABRICANTE | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|-----------------------------|--------------------|-------|--------|-----------------|-----------------|
| 01   | Detalhamento do item        |                    |       |        |                 |                 |
| 02   | Detalhamento do item etc.   |                    |       |        |                 |                 |

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do contrato é de **R\$ .....** (.....), estando incluídos no preço todos os custos **DIRETOS E INDIRETOS** decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sendo, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-028-SEMAD/PMM e Ata de Registro de Preços nº....., realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 794-A, de 03 de dezembro de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O contrato administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, conforme legislação vigente, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação das propostas na Sessão Pública;

5.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Geral de Preços-Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

5.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;

5.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

5.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

5.7. Na ausência de previsão legal quando ao índice substituto, a CONTRATANTE elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**5.9.** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**5.10.** A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

**5.10.1.** A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

**5.10.2.** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato;

**5.10.3.** Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

**5.10.4.** A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

**6.1.** Os produtos deverão oferecer prazo de garantia/validade legal do fabricante, a contar do recebimento dos mesmos, conforme Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL:**

**7.1.** A satisfação do produto se dará de forma descentralizada, em mais de um endereço.

**7.2.** A satisfação do produto deste contrato administrativo se dará no endereço de cada Unidade Administrativa, Porta a Porta, conforme endereços que abaixo seguem:

| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA / SEMAD</b> |                                                                          |                                                                   |
|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| <b>Nº</b>                                       | <b>Local</b>                                                             | <b>Endereço</b>                                                   |
| 1                                               | Prefeitura Municipal de Marituba                                         | Rodovia BR-316, Km 12, s/nº.                                      |
| 2                                               | SEOF – Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças                      | Rodovia BR-316, Km 12, s/nº.                                      |
| 3                                               | SEGOV – Secretaria de Governo                                            | Rodovia BR-316, Km 12, s/nº.                                      |
| 4                                               | Gabinete Prefeita                                                        | Rodovia BR-316, Km 12, s/nº.                                      |
| 5                                               | SEJUM – Secretaria Municipal de Juventude                                | Av. João Paulo II, nº 56, Bairro: Dom Aristides.                  |
| 6                                               | Junta de Serviço Militar de Marituba                                     | Rua da Passarela, nº 244, Bairro: Decouville.                     |
| 7                                               | Ouvidoria                                                                | Rua da Passarela, nº 244, Bairro: Decouville.                     |
| 8                                               | SEETER - Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda                | Galeria Bastos, Avenida Fernando Guilhon, nº 4916, Bairro: Centro |
| 9                                               | SEIDUR - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano | Rua Antônio Bezerra Falcão, nº 1351.                              |
| 10                                              | SEIDUR - Usina Municipal de Asfalto                                      | Rua Decouville, nº 2406, Bairro: Decouville.                      |
| 11                                              | SEHAB - Secretaria Municipal de Habitação                                | Trav. São Miguel, nº 01, Bairro: Centro.                          |



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



|                                              |                                                          |                                                                          |
|----------------------------------------------|----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| 12                                           | SEDAP - Secretaria Municipal de Agricultura              | Rua Vinte e Um de Abril, nº 348, Bairro: Centro.                         |
| 13                                           | SEMEL - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer          | Ginásio Poliesportivo de Marituba - Rodovia BR-316, Km12, s/nº.          |
| 14                                           | SECULT - Secretaria Municipal de Cultura                 | Rua Antônio Bezerra Falcão, nº 618, Bairro: Centro.                      |
| 15                                           | SESPED - Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social | Rua Antônio Bezerra Falcão, nº 1744, Bairro: Decouville.                 |
| 16                                           | SETRAN - Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte   | Rua Antônio Bezerra Falcão, nº 1744, Bairro: Decouville.                 |
| 17                                           | SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente            | Rua Assis Dória, nº 650, Bairro: Pedreirinha.                            |
| 18                                           | SEMMA - Polo Ambiental                                   | Estrada da Pirelli, nº 2030.                                             |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU</b> |                                                          |                                                                          |
| <b>Nº</b>                                    | <b>Local</b>                                             | <b>Endereço</b>                                                          |
| 1                                            | UBS Gilson Rufino Gonçalves - Decouville                 | Passagem Maria Antônia nº 10, Bairro Decouville.                         |
| 2                                            | UBS Nª Sra da Paz - Bairro Novo                          | Tv. Nossa Senhora da Paz, s/nº, Bairro: Dom Aristides                    |
| 3                                            | USF Adalúcio Calado - Dom Aristides                      | Praça Jarbas Passarinho, s/nº, Bairro: Dom Aristides.                    |
| 4                                            | USF Bela Vista                                           | Rua São José, s/nº, Bairro: Bela Vista.                                  |
| 5                                            | USF Betânia - Pedreirinha                                | Pass. Cametá, s/nº, Bairro: Pedreirinha.                                 |
| 6                                            | USF Celina Lameira - Novo Horizonte                      | Rua São Francisco, s/nº, Bairro: São Francisco.                          |
| 7                                            | USF Cristiano Torres - Viver Melhor                      | BR 316, Km 17, Rua Boulevard das Águas, s/nº.                            |
| 8                                            | USF Haifa Gabriel - Almir Gabriel                        | Rua Vilage Français, nº 40, Bairro: Almir Gabriel.                       |
| 9                                            | USF José Coelho Serrão - Boa Vista                       | Rua da Sagre, s/nº, Bairro: Bela Vista.                                  |
| 10                                           | USF Manoel Paiva - São Pedro                             | Tv. Oitava, Quadra 08, nº 13, Bairro: Agrícola São Pedro.                |
| 11                                           | USF Nova Marituba (João Teófilo C.)                      | Loteamento Imperial, Quadra. 12, s/nº, Bairro: Nova Marituba.            |
| 12                                           | USF Pastor de Arimatéia - Canaã                          | BR-316, Km 7, Rua 7 de Setembro, s/nº, Bairro: Canaã.                    |
| 13                                           | USF Riacho Doce                                          | Rua dos Navegantes, s/nº, Bairro Riacho Doce;                            |
| 14                                           | USF Santa Clara                                          | Av. Paula Roberta, s/nº, Bairro: Santa Clara.                            |
| 15                                           | USF Santa Lúcia – Albatroz                               | Rua Alfredo Calado, Passagem 20 de setembro, nº 08, Bairro: Santa Lúcia. |
| 16                                           | USF Celina Lameira (São Francisco)                       | Rua da Cerâmica, s/nº, Bairro: São Francisco.                            |
| 17                                           | USF São João - Pato Macho                                | Rua João Marinho, S/N. Bairro São João.                                  |
| 18                                           | USF União                                                | Rua São Francisco, s/nº, Bairro: União.                                  |
| 19                                           | USF Uriboça                                              | Rua do Uriboça, s/nº, Bairro: Uriboça.                                   |



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



|                                                               |                                                                 |                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 20                                                            | CAPS AD Padre Jaime Pereira                                     | Rua da Piçarreira, nº 300, Bairro: Mirizal.                                                              |
| 21                                                            | CAPS II                                                         | Passagem Vieira, nº 90, Bairro: Centro.                                                                  |
| 22                                                            | Centro Diagnostico                                              | Praça Jarbas Passarinho, s/nº, Bairro: Dom Aristides.                                                    |
| 23                                                            | CEO                                                             | Rua Fernando Guilhon s/nº, Bairro Centro.                                                                |
| 24                                                            | SAE/CTA                                                         | Fica localizado dentro da UBS Nª Senhora da Paz - Tv. Nossa Senhora da Paz, s/nº, Bairro: Dom Aristides. |
| 25                                                            | DIRAC                                                           | Passagem Vieira, nº 90, Bairro: Centro.                                                                  |
| 26                                                            | DIVIS - Direção Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária)      | Praça Jarbas Passarinho, s/nº Bairro: Dom Aristides.                                                     |
| 27                                                            | Fisioterapia                                                    | Av. João Paulo II, nº 8, Bairro: Novo                                                                    |
| 28                                                            | HUE - Hospital Urgência Emergência                              | Hospital de Urgência e Emergência Augusto Chaves - BR 316, Km 13, s/nº.                                  |
| 29                                                            | SAMU                                                            | Av. João Paulo II, nº 58, Bairro: Dom Aristides.                                                         |
| 30                                                            | SESAU - Secretaria Municipal de Saúde                           | Av. João Paulo II, s/nº, Bairro: Dom Aristides, Marituba/PA - CEP: 67.200-000.                           |
| 31                                                            | CER                                                             | Av. Engenheiro Fernando Guilhon.                                                                         |
| 32                                                            | UPA                                                             | BR 316, Km 18, s/nº.                                                                                     |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA</b> |                                                                 |                                                                                                          |
| <b>Nº</b>                                                     | <b>Local</b>                                                    | <b>Endereço</b>                                                                                          |
| 1                                                             | SEMASC - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania | Rua Pedro Mesquita, nº 89, Bairro: Boa Vista.                                                            |
| 2                                                             | Conselho Tutelar I                                              | Avenida João Paulo II, nº 82, Bairro: Dom Aristides.                                                     |
| 3                                                             | Conselho Tutelar II                                             | Tv. São Miguel, nº 78, Bairro: Boa Vista.                                                                |
| 4                                                             | CRAS Dom Vicente Zico                                           | Rua Raimundo Barbosa Santana, nº 930-1176, Bairro: Boa Vista.                                            |
| 5                                                             | CRAS Emanuel Rocha                                              | Rua Parque Real, s/nº, Bairro: Decouville.                                                               |
| 6                                                             | CRAS Déa Rebello                                                | Av. Dep. João Batista, s/nº, Bairro: Parque Verde.                                                       |
| 7                                                             | CRAS Gedovar Nazzari                                            | Rua Jovelina Morgado, nº 12, Bairro: Novo.                                                               |
| 8                                                             | CMAS - Conselho Municipal de Assistência                        | Rua Jovelina Morgado, nº 12, Bairro: Novo.                                                               |
| 9                                                             | CREAS                                                           | Rua Primeiro de Maio, nº 364, Bairro: Boa Vista.                                                         |
| 10                                                            | UNAI                                                            | Avenida João Paulo II, nº 119, Bairro: Dom Aristides.                                                    |



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> |                                                                                         |                                                                                |
|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Nº</b>                               | <b>Local</b>                                                                            | <b>Endereço</b>                                                                |
| 1                                       | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental José Felipe Santiago                  | Rua Nova, s/nº, Bairro: Beija Flor, CEP: 67.200-000.                           |
| 2                                       | Escola Municipal de Ensino Fundamental Santo Amaro                                      | R. dos Navegantes, 72 - Riacho Doce Marituba, Marituba - PA, 67105-290         |
| 3                                       | Escola Municipal de Ensino Fundamental Maestro Carlos Gomes                             | Passagem Bom Sossego, nº 126, Bairro: Novo Horizonte, CEP: 67.200-000.         |
| 4                                       | Escola Municipal de Ensino Infantil Creche Menino Deus                                  | Rua Jovelina Morgado, s/nº, Bairro: Novo, CEP: 67.200-000.                     |
| 5                                       | Escola Municipal de Ensino Infantil Creche Professora Ceanira Azevedo Reis (Beija-Flor) | Estrada da Pirelli, Travessa Nove, nº 06, Bairro: Beija Flor, CEP: 67.200-000. |
| 6                                       | Escola Municipal de Ensino Fundamental Cora Tereza Silva da Rocha                       | Avenida Boulevard das Águas, nº 01, Bairro: Parque Verde, CEP: 67.200-000.     |
| 7                                       | Escola Municipal de Ensino Fundamental Laura Freire de Oliveira Falcão                  | Rua União, nº 25, Bairro: Nova União, CEP: 67.200-000.                         |
| 8                                       | Escola Municipal de Ensino Fundamental Eudâmidas Lopes de Miranda                       | Passagem Tapajós, nº 56, Bairro: Dom Aristides, CEP: 67.200-000.               |
| 9                                       | Escola Municipal de Ensino Fundamental Eduardo Lauande                                  | Rua Antônio Armando, nº 536, Bairro: Almir Gabriel, CEP: 67.200-000.           |
| 10                                      | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Geracina Begot Granhen                | Passagem Ubiratã Marciel, nº 53, Bairro: São João, CEP: 67.200-000.            |
| 11                                      | Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Gracinda Peres                        | Rua Decouville, nº 1362, Bairro: Decouville, CEP: 67.200-000.                  |
| 12                                      | Escola Municipal de Ensino Fundamental Inácio Rodrigues da Cunha                        | Rua da Piçarreira, nº 250, Bairro: Mirizal, CEP: 67.200-000.                   |
| 13                                      | Escola Municipal de Ensino Fundamental Júlia Freire de Souza                            | Rua Adelaide Saturnino, s/nº, Bairro: Bela Vista, CEP: 67.200-000.             |
| 14                                      | Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Rita                                       | Travessa Sol Nascente, nº 622, Bairro: São João, CEP: 67.200-000               |
| 15                                      | Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Nadéia Guimarães dos Santos           | Rua Adolf Rettelbusch, nº 01, Bairro: Decouville, CEP: 67.200-000.             |
| 16                                      | Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Marcos Schawalder                          | Rua Assis Doria, nº 1080. Bairro: Pedreirinha, CEP: 67.200-000.                |
| 17                                      | Escola Municipal de Ensino Fundamental Parque das Palmeiras                             | Conjunto Nova Marituba, Rua A nº 204, Bairro: Decouville, CEP: 67.200-000.     |
| 18                                      | Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Paulo Freire                           | Rua Parque das Palmeiras, nº 2050, Bairro: Beija Flor, CEP: 67.200-000.        |
| 19                                      | Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Helena                                     | Travessa São Cristóvão, nº 06, Bairro: Nova União, CEP: 67.200-000.            |
| 20                                      | Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Lúcia                                      | Passagem Canaã, nº 209, Bairro: Santa Lúcia II, CEP: 67.200-000                |



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



|    |                                                                                               |                                                                                                |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 21 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Suely Falcão                                           | Rua Antônio Armando, Quadra 10, nº 459, Bairro: Almir Gabriel, CEP: 67.200-000.                |
| 22 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Otília Begot                                           | Rua São Francisco, nº 956, Bairro: Nova União, CEP: 67.200-000.                                |
| 23 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Dona Mora Guimarães                                    | Rua do Eucalipto, nº 156, Bairro: Mirizal, CEP: 67.200-000.                                    |
| 24 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Doutor Alcântara                                       | Rua do Uriboia Velho, nº 1220, Bairro: São João, CEP: 67.200-000.                              |
| 25 | Escola Municipal de Ensino Fundamental João Milton Dantas                                     | Rua do Fio, nº 1491, Bairro: Novo, CEP: 67.200-000.                                            |
| 26 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria de Fátima Monteiro Ferreira                      | Passagem Maria de Fátima, nº 357, Bairro: Mirizal, CEP: 67.200-000.                            |
| 27 | Escola Municipal de Ensino Fundamental, Doutor Renausto Amanajás                              | Avenida João Paulo II, nº 76, Bairro: Dom Aristides                                            |
| 28 | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Associação Benéfico Luz e Vida              | Estrada da Cerâmica – Travessa da Assembleia, nº 16 A, Bairro: São Francisco, CEP: 67.200-000. |
| 29 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Paz                                   | 4ª Rua, nº 42, Bairro: Novo, CEP: 67.200-000.                                                  |
| 30 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Tereza Davila                                    | Rua Decouville, nº 951, Passagem Santa Tereza Davila, Bairro: Decouville, CEP: 67.200-000.     |
| 31 | Escola Municipal de Ensino Infantil Creche Jardim dos Pardais                                 | Rua Adolf Rettelbusch, nº 2040, Bairro: Decouville, CEP: 67-200-000.                           |
| 32 | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Portal do Saber                             | Rua São Francisco, nº 100, Bairro: Nova União, CEP: 67.200-000.                                |
| 33 | Anexo I da Escola Municipal de Ensino Fundamental Suely Falcão                                | Avenida João Batista, nº 4, Bairro Almir Gabriel, CEP: 67.200-000.                             |
| 34 | Escola Municipal de Ensino Infantil Creche Lar Criança Esperança                              | Rua Décima Segunda, nº 590, Bairro: Novo, CEP: 67.200-000.                                     |
| 35 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Miguel Lacerda da Silva                                | Passagem França, s/nº, Bairro Decouville, CEP: 67.200-000.                                     |
| 36 | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Creche Diácono Francisco de Assis Gonçalves | Rua Antônio Armando, nº 691, Bairro: Almir Gabriel, CEP: 67.200-000.                           |
| 37 | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Maria do Carmo Pinheiro Rodrigues           | Rua Paula Roberta, nº 818, Bairro: Santa Clara, CEP: 67.200-000.                               |
| 38 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Calábria                                           | Rua São Lázaro, nº 614, Bairro: São Francisco, CEP: 67.200-000.                                |
| 39 | Escola de Atividade Complementar Construindo Cidadania                                        | Rua Assis Dória, nº 1067, Bairro: Pedreirinha, CEP: 67.200-000.                                |
| 40 | Escola Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora de Nazaré                                 | Avenida João Paulo II, nº 91, Bairro: Dom Aristides, CEP: 67.200-000.                          |



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



|    |                                                                                                      |                                                                                                     |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 41 | Escola de Atividade Complementar Fazendinha Esperança                                                | Rua Oeste, nº 108, Bairro: São Francisco, CEP: 67.200-000.                                          |
| 42 | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Raquel de Queiroz                                  | Rua Antônio Armando, Quadra 20, nº 07, Bairro: Almir Gabriel, CEP: 67.200-000.                      |
| 43 | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Núcleo de Educação Infantil Doutor Marcello Cândia | Travessa Antônio Maria de Brito, nº 56, Bairro: Mirizal, CEP: 67.200-000.                           |
| 44 | E M E I F CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DO SABER                                                        | Rua do Fio, nº 72, Bairro: Novo Horizonte                                                           |
| 45 | E M E I F DOLORES MARTINS RIBEIRO                                                                    | Passagem Jau, nº217, Bairro: Decouville                                                             |
| 46 | E M E F SÃO JOSE                                                                                     | Rua Chaves Rodrigues, nº 53, Bairro: São José                                                       |
| 47 | EMEI POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA-CRECHE PAZ                                                  | Quarta Rua, nº58, Bairro: Novo                                                                      |
| 48 | EMEIF CENTRO EDUCACIONAL DINÂMICO                                                                    | Rua Paula Roberta, nº 8, Bairro: Santa Clara, CEP: 67.200-000.                                      |
| 49 | EMEIF INSTITUTO SOCIAL CULTURAL E ARTÍSTICO ELADIO SOARES                                            | Rua Fabio Rodrigues, S/N, Bairro: Decouville.                                                       |
| 51 | EMEIF MUNDO MÁGICO                                                                                   | Rua G, Quadra 11, nº 24, Bairro: Decouville.                                                        |
| 52 | E M E F PROF EMÍLIA CLARA DE LIMA                                                                    | Rua Raimundo Nunes da rocha, nº368, Bairro: Pedreirinha                                             |
| 53 | EMEF NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO                                                                        | Avenida Fernando Guilhon, nº5126, Bairro: Centro.                                                   |
| 54 | EMEF BENEDITO BEZERRA FALCÃO                                                                         | Travessa Primeiro de Maio, nº 170, Bairro: Centro, CEP: 67.200-000, Zona Urbana.                    |
| 55 | EMEF PADRE ROMEU PIRES BORGES                                                                        | Rua Antônio Bezerra Falcão, nº370, Bairro: Centro.                                                  |
| 56 | E M E I F SISTEMA ENSINO TÂNIA MATOS                                                                 | Rua Pires Franco, nº513, Bairro: Pedreirinha.                                                       |
| 57 | E M E I F CENTRO EDUCACIONAL PIMPOLHO                                                                | Cj Nova Marituba, Quadra C, nº6, Bairro: Decouville.                                                |
| 58 | E M E I F PEQUENOS BRILHANTES                                                                        | Rua São Francisco, nº49, Bairro: Novo.                                                              |
| 59 | E M E F NOVO HORIZONTE                                                                               | Rua do Fio, nº93, Bairro: Novo Horizonte.                                                           |
| 60 | Anexo 1 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Doutor Alcântara                                    | Rua do Uriboça Residencial Nova Vida, nº 17, Bairro: São João, CEP: 67.200-000, Zona Urbana.        |
| 61 | Anexo II - Escola Municipal de Ensino Fundamental Suely Falcão                                       | Rua Robson Vítor Sobrinho, Quadra 20-A, nº 18, Bairro: Almir Gabriel, CEP: 67.200-000, Zona Urbana. |
| 62 | Anexo 1 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Santo Amaro                                         | Rua dos Navegantes, nº68, Bairro: Riacho doce                                                       |



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



|    |                                                                                             |                                                                                 |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| 63 | Anexo 1 - Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Professora Emília Clara de Lima | Rua Manoel de Souza, nº 661, Bairro: Pedreirinha, CEP: 67.200-000, Zona Urbana. |
| 64 | Anexo 1 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Eudâmidas Lopes de Miranda                 | Rua Fernando Bahia, nº 94, Bairro: São José, CEP: 67.200-000, Zona Urbana.      |
| 65 | Sede da Secretaria Municipal de Educação                                                    | Estr. da Pireli, 28 - Bairro Decouville, Marituba - PA, 67200-000               |
| 66 | Unidades Especializadas                                                                     | Rua Eucaliptal, nº 2349, Bairro: Decouville, CEP: 67.200-000.                   |

**7.3.** Caso outro horário não seja formalmente convencionado entre as partes, a satisfação do produto deverá respeitar o horário de funcionamento administrativo do CONTRATANTE, qual seja de 8h às 18h.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO:**

**8.1.** O objeto será recebido:

**8.1.1.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

**8.1.2.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório;

**8.1.3.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

**8.1.4.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**8.2.** O objeto será entregue no prazo de 24h (vinte e quatro horas) para os itens do Lote 01, por se tratar de produto inflamável e por não possuímos local para armazenagem; 2 (dois) dias corridos para os itens do Lote 02, por se tratar de demanda essencial de atendimento célere; e 05 (cinco) dias para os itens do Lote 03, por serem utilizados, primordialmente, no abastecimento de ações e eventos, contados da data da expedição da Requisição, assinada por servidor com poderes para tal.

**8.3.** Verificada falha ou imperfeição que impeça a satisfação, o recebimento ou a utilização do objeto do contrato nas finalidades administrativas institucionais, saná-las no prazo máximo de 4h (quatro horas), contados da comunicação formal Administração.

**8.4.** O objeto será satisfeito nas quantidades solicitadas através de formulário específico de Requisição, assinado pela chefia imediata e/ou servidor credenciado para tal.

**8.5.** As solicitações dar-se-ão de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, desde que dentro do prazo de vigência contratual, ou da Ata de Registro de Preços.

**8.6.** Para o fiel cumprimento da obrigação, a BENEFICIÁRIA / CONTRATADA deverá atender obrigatoriamente toda e qualquer normatização legal e infralegal aplicável à atividade econômica relativa ao objeto licitado, mesmo que não conste expressamente disposto neste Termo de Referência.

**8.7.** O objeto deverá apresentar a garantia / validade de pelo menos 90 (noventa) dias, a partir da data de sua entrega.

**8.8.** Para cumprimento da obrigação, a entrega deve satisfazer os seguintes requisitos:



**8.8.1.** Material embalado e identificado, de acordo com as especificações técnicas mencionadas neste Termo de Referência;

**8.8.2.** Perfeito acondicionamento do material, de forma que seja preservado durante o deslocamento, transporte, movimentação e armazenamento, se for o caso;

**8.8.3.** Quantidades em conformidade com o estabelecido na Requisição;

**8.8.4.** Entrega no prazo, local e horários prestos neste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela satisfação da obrigação, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do produto.

**9.2.** A gestão e fiscalização do fornecimento da obrigação será exercida por servidor(es) especialmente designado(s), na forma prevista na Lei 8.666/93, ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à CONTRATANTE e à CONTRATADA, conforme abaixo:

**9.3.** A obrigação será acompanhada e fiscalizada por um servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, doravante denominado FISCAL DO CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

**9.4.** Será designado ainda, facultativamente, por precaução, SUPLENTE DE FISCAL, a fim de que a execução do contrato não seja interrompida por qualquer intempere ocorrida com o servidor designado como FISCAL DO CONTRATO.

**9.5.** A CONTRATANTE promoverá a fiscalização do produto sob os aspectos qualitativo e quantitativo, acompanhando o desenvolvimento desta, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas.

**9.6.** A fiscalização da obrigação pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da obrigação, através do gerenciamento e acompanhamento da execução do contrato durante toda a sua vigência.

**10.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

**10.3.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas às formalidades necessárias após a aceitação dos produtos.

**10.4.** Notificar e comunicar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos.

**10.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.

**10.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Cabe à CONTRATADA o cumprimento de todos os requisitos descritos neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e ainda:



- 11.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação;
- 11.3.** Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a execução da obrigação;
- 11.4.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obrigação;
- 11.5.** Manter junto ao CONTRATANTE um representante e/ou preposto para acompanhamento da obrigação.
- 11.6.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento da obrigação, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.
- 11.7.** O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 4h (quatro horas), o(s) item(s) com avarias ou defeitos.
- 11.8.** Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 11.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, em virtude de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, bem como pelas despesas originadas de infrações ou da inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esses títulos, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.
- 11.10.** Responsabilizar-se, na execução do objeto deste Termo de Referência, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vale-refeição, transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados a empresas que lhe prestarem serviço (distribuidoras, transportadoras etc.).
- 11.11.** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações.
- 11.12.** Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente da obrigação, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.
- 11.13.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 11.14.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 11.15.** A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 11.16.** A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido.
- 11.17.** É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim



como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato.

**11.18.** A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.

**11.19.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

**11.20.** Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento da obrigação.

**11.21.** Cumprir a obrigação em conformidade com o que vier a ser contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na proposta consolidada, inclusive unidade de medida, valor unitário e demais pertinentes ao feito.

**11.22.** A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento da obrigação, desde a sua origem até o local de entrega/execução, definido neste Termo de Referência, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento.

**11.23.** Satisfazer a obrigação no local consignado neste Termo de Referência, observando ainda o horário de funcionamento administrativo.

**11.24.** Cumprir a obrigação apenas na presença de servidor competente, mediante apresentação de identificação funcional, com lotação específica na CONTRATANTE.

**11.25.** Havendo desrespeito injustificado aos prazos ou de descumprimento das demais obrigações estabelecidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

**11.26.** Se após a comunicação formal a CONTRATADA se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar os vícios, defeitos ou inadequações do objeto deste Termo de Referência, ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, podendo ainda a CONTRATANTE requisitar reparação dos eventuais danos e prejuízos provocados.

**11.27.** Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, quando se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária que abaixo segue:

### EXERCÍCIO 2023

|                              |  |
|------------------------------|--|
| <b>Órgão:</b>                |  |
| <b>Unidade Orçamentária:</b> |  |
| <b>Projeto Atividade:</b>    |  |
| <b>Natureza da Despesa:</b>  |  |
| <b>Valor:</b>                |  |

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

**13.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

**13.2.** A Nota Fiscal / Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o produto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.



**13.3.** A Nota Fiscal / Fatura deverá discriminar os itens do contrato administrativo ou da Ata de Registro de Preço, conforme o caso, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas na proposta consolidada vencedora do certame;

**13.4.** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio transferência bancária.

**13.5.** Havendo erro na Nota Fiscal / Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.

**13.6.** No caso do item retro o prazo para pagamento, de 30 (Trinta) dias, inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal, fato esse que não acarretará em ônus adicional à CONTRATANTE, nem em prejuízo à execução do contrato.

**13.7.** A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, se for o caso.

**13.8.** A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do Banco, o número da agência e o número da conta corrente para realização da transação bancária de pagamento.

**13.9.** A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal / Fatura a modalidade e número da licitação a que faz referência, a Ata de Registro de Preço (se for o caso) e/ou o contrato administrativo (se for o caso).

**13.10.** No momento do pagamento a CONTRATADA deve manter regularidade Fiscal e Trabalhista e apresentar os seguintes documentos:

**13.10.1.** Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;

**13.10.2.** Recibo de pagamento devidamente assinado;

**13.10.3.** Certidão Negativa Conjunta de Débitos junto à Fazenda Nacional;

**13.10.4.** Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal;

**13.10.5.** Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

**13.10.6.** Certidão Negativa de Débitos junto ao Justiça do Trabalho;

**13.10.7.** Demais documentos exigidos por Lei, Decreto ou outro instrumento normativo municipal.

**13.11.** Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela.

**13.12.** Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**13.13.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**13.14.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**13.15.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

**13.16.** Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**15.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista na Lei nº 8.666/93.

**15.2.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

**15.2.1.** Advertência formal: falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração;

**15.2.2.** Pelo atraso na entrega do produto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

**15.2.3.** Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do produto caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

**15.2.4.** Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo estipulado para a substituição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

**15.2.5.** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

**15.2.6.** Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com o Município de Marituba-PA;

**15.2.7.** Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**15.3.** A critério da Contratante e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos subitens 14.2.6. e 14.2.7. poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens 14.2.2. e 14.2.5.

**15.4.** As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

**15.5.** As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.

**15.6.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

**15.7.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

**15.8.** A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

**15.8.1.** Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente;

**15.8.2.** Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

**15.8.3.** Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:



15.8.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

15.8.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

15.9. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

15.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

15.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

15.12. As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;

16.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4. Além das penalidades citadas acima a **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades contidas no Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-013- SESA/PMM.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial Competente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 794-A, de 03 de dezembro de 2021.



#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

**19.1.** As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Marituba/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Marituba/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ORDENADOR(A) DE DESPESA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXX  
CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_  
CONTRATADA